



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº. 01/2025 – ALEAC
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que a **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 04.039.657/0001-13, com sede no Município de Rio Branco - AC, situada à Rua Arlindo Porto Leal, nº 241, Centro – CEP nº. 69.909-040, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, pelo Sistema de Registro de Preços, para contratar o objeto descrito abaixo. A licitação será regida em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal n. 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Estaduais nº 11.363/2023 e nº 5.965/2010, na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – CDC e demais legislação aplicável e nas condições e especificações a seguir estabelecidas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	217/2025
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Assembleia Legislativa do Estado do Acre
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	PRESENCIAL
SRP:	(X) SIM () NÃO
CRITERIO DE JULGAMENTO	(x) Menor Preço por Lote
MODO DE DISPUTA:	(x) Aberto () Fechado () Aberto/Fechado
VALOR CARÁTER SIGILOSO:	(x) Sim () Não
VALOR ORÇADO:	(x) Valor Estimado () Valor Máximo Aceitável () Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME / EPP / EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	(x) Sim () Não
INTERVALOR MÍNIMO DE LANCES:	R\$ 10,00 (dez reais)
INVERSÃO DE FASES:	() Sim (x) Não
DATA DA ABERTURA	02/09/2025
HORÁRIO DE BRASÍLIA	14h00min
RETIRADA DO EDITAL	19/08/2025 à 01/09/2025



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

SITES	https://www.al.ac.leg.br no banner Portais/Transparência/Licitações/Avisos e Editais 2025; https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes
PREGOEIRO (A):	Edilene Dulcila Soares
NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO:	Resolução n.050/2025, de 03/02/2025, publicado no Diário Eletrônico Legislativo Ano XII, nº 4987 de 07/02/2025, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio.
O Pregão será realizado pelo Pregoeiro acima designado, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio serão designados pela autoridade superior da ALEAC.	
Na ausência ou impedimento do pregoeiro ou equipe de apoio indicado no preâmbulo deste edital, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica especializada para locação de equipamentos de sonorização, projeção de vídeo, palco, iluminação, tendas, banheiros químicos e estruturas complementares, com serviços de montagens, desmontagens e operacionalização dos equipamentos, para atender aos eventos promovidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, conforme especificações e condições previstas neste Termo de Referência que constitui o Anexo I, deste Edital.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, encaminhada para o e-mail: cplaleac@hotmail.com, ou, no Endereço: Rua Arlindo Porto Leal, nº 241, Centro – CEP. 69.909.040, Rio Branco – AC, no Subsolo, na sala da Comissão de Contratação, de Segunda à sexta feira, no horário de 8hs às 14hs.

2.3. O agente de contratação ou comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

2.4. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

2.7. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), resultará na designação de nova





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.3. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos no item 8 – **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;**

3.4. A participação nesta Licitação implica no conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e anexos, bem como as disposições contidas na Lei n.º 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Estará impedida de participar de qualquer fase deste processo licitatório a pessoa jurídica que estejam elencados no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.4., também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

4.9. Que esteja sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação **exceto, quando autorizada judicialmente, ou quando estiver com o plano de recuperação aprovado e homologado;**

4.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.11. Empresas que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Estado do Acre, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

4.12. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.13. Empresas Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.14. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 48, § único da Lei nº 14.133/2021.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada a sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os poderes para representar o licitante e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2. O representante legal será o responsável, exclusivo e formalmente pelos atos realizados em nome da empresa que representa, assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu procurador.

5.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa credenciada.

5.4. A ausência do credenciado no ato da realização do credenciamento, ensejará no impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de renunciar ao direito de interposição de recursos;

5.5. A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor valor ofertado.

5.6. As licitantes que não se fizerem representar poderão encaminhar as declarações contantes no momento do credenciamento, juntamente com os envelopes nº 01- Proposta e nº 02- Habilitação pessoalmente ou via correios, devidamente protocolados na Comissão Permanente de Licitação, com antecedência à data da abertura do certame, sabendo, desde já, que o não comparecimento pessoal na sessão do presente



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

certame gera expressa renúncia ao direito de apresentar lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer das decisões de julgamentos das propostas e de habilitação ou inabilitação de licitante, na forma do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O representante legal da empresa que estiver credenciado poderá, a qualquer tempo, ser substituído, desde que apresente a documentação necessária para realizar o devido credenciamento.

5.8. O credenciamento do representante far-se-á por um dos seguintes meios:

a) Instrumento público de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

b) Instrumento particular de procuração acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018 ou com firma reconhecida nos moldes do Anexo III, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante;

c) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto, ato constitutivo ou contrato social com todas as alterações ou consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

d) O representante deverá apresentar o documento de identificação com foto, sendo admitidos: Documento de Identificação, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento de identificação semelhante.

5.9. Ainda na fase de credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados deverão apresentar **Declaração de Elaboração Independente de Proposta e a Declaração de pleno cumprimento dos requisitos do edital**, conforme modelos constantes nos **Anexos VII e VIII**. A documentação referente ao credenciamento será apresentada fora dos envelopes nº 01 (Proposta Comercial) e nº 02 (Habilitação).

5.9.1. Caso os representantes legais e/ou procuradores não tenham trazido as declarações exigidas no item 5.9, as licitantes, poderão firmá-la conforme modelo, até o momento de abertura dos envelopes de proposta de preços.

5.9.2. Para o licitante que for participar do processo licitatório através de remessa postal, deve apresentar esta Declaração em envelope separado, identificando-o da seguinte forma:

ENVELOPE - "DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 01/2025

RAZÃO SOCIAL.....

CNPJ/MF N.....

INSC. ESTADUAL N.

END.

FONE: (..) CEL. (..)



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cplaleac@hotmail.com



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

5.10. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, alternativamente, nesta fase de credenciamento

a) Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo no **Anexo IX**, ou

b) Documento de pesquisa de que é optante do Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço: www.receita.fazenda.gov.br, ou

c) Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, que não tem prazo de vencimento, ou

d) Qualquer outro registro de cadastro oficial.

5.11. A falsidade da declaração objetivando benefícios da LC n. 123/2006 constitui Crime de Falsidade Ideológica - art. 299 do CP, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.12. Caso o proponente enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente a certidão na forma do item 5.10, poderá participar do procedimento licitatório, sem direito, no entanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45, da LC n. 123/2006.

5.13. Para os documentos exigidos neste item, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao Pregoeiro(a), mediante apresentação de original ou mediante declaração de autenticidade, conforme disposição do art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.14. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

5.15. Quando for necessária a autenticação de cópias pelo Pregoeiro, a cópia e o original devem ser apresentados antes do início da sessão.

5.16. O declarante responderá pela veracidade das documentações apresentadas, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.17. O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio verificarão à existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet, Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

5.18. A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.19. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante impedido de participar do certame.

5.20. Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do(a) Pregoeiro(a), serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, os envelopes deverão estar indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho e, deverão conter as seguintes identificações:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

ENVELOPE 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 01/2025

RAZÃO SOCIAL.....

CNPJ/MF N.....

INSC. ESTADUAL N.

END.

FONE: (..) CEL. (..)

ENVELOPE 02 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 01/2025

RAZÃO SOCIAL.....

CNPJ/MF N.....

INSC. ESTADUAL N.

END.

FONE: (..) CEL. (..)

5.21. Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro(a) e representantes dos licitantes.

5.22. Após o credenciamento dos interessados, o Pregoeiro ou comissão de contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas.

5.23. A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei nº 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)

6.1. A proposta de preços deverá constar do Envelope nº 01 – Proposta de Preços, lacrado e deverá, preferencialmente, ser preenchida na forma do Termo de Referência - Anexo I - MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA.

6.1.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer o objeto, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.1.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2. Deverão estar consignados na proposta:

a) Dados cadastrais da licitante, com indicação do número do CNPJ e da Inscrição Estadual;

b) Indicação obrigatória do preço por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, grafados de forma clara e inteligível, com duas casas decimais após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.;

c) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

d) E-mail e telefone para contato;

6.3. Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

6.3.1. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.3.2. Nas entradas de mercadorias, bens ou serviços destinados a pessoas físicas ou jurídicas, desde que não contribuintes do ICMS e desde que não tenha havido cobrança do imposto com alíquota interna do Estado de origem, adotar-se-á a aplicação de carga tributária correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

6.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de **no mínimo 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data da apresentação da proposta.

6.5. No caso de a licitante apresentar proposta de preço em formulário próprio, obedecerá ao descritivo do objeto quanto às quantidades e características e fará constar, obrigatoriamente, todas as informações expressas no Anexo I, inclusive quanto a garantia (quando houver).

6.6. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).

6.7. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujos valores, após rodada de lances e/ou negociação, ficarem superior ao estimado pela ALEAC;

b) cujos valores finais forem simbólicos ou irrisórios, ou manifestamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo Licitante, quando requeridos;

c) Que não atenda as não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência ou apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.8. O Pregoeiro observará nas propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital e seus anexos falhas ou erros, os quais serão corrigidos da forma seguinte:

a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

b) Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o resultado será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;

e) Na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.

6.9. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

7.1. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, na forma definida neste Edital e seus anexos.

7.2. O procedimento de oferta dos lances seguirá conforme o **modo de disputa “aberto”**, de modo que poderão participar da etapa aberta todos os licitantes que apresentarem proposta de preço que forem consideradas aptas, conforme inciso I do art. 56 da Lei n. 14.133/2021 e art. 157 do Decreto Estadual n. 11.363/2023.

7.3. Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II - o agente de contratação, pregoeiro, ou comissão de licitação convidará, individual e sucessivamente, os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;

III - as propostas não desclassificadas seguirão para a etapa de disputa, observando-se o modo de disputado adotado;

IV - os lances serão realizados de forma verbal, sendo os licitantes convocados, de forma sequencial, a apresentar seus lances, a partir do autor da proposta de maior preço ou menor desconto, em ordem decrescente de valor ou crescente de desconto, conforme o critério de julgamento;

V - a desistência em apresentar lance verbal implica exclusão do licitante da etapa de lances verbais e manutenção do último lance apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas;

VI - encerrada a etapa de disputa e ordenadas as propostas, o agente de contratação ou comissão de contratação designará sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, ocasião em que será verificado o atendimento das condições fixadas no edital; e

VII - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do licitante vencedor, de forma verbal, durante o prazo concedido na sessão pública, sob pena de preclusão.

7.4. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.5. A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo (a) Pregoeiro(a) fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.

7.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.7. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior a etapa da sessão pública encerrar-se-á e os lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.

7.9. Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas às ofertas de acordo com o menor preço apresentado no valor unitário do item, o(a) Pregoeiro(a) verificará se a melhor oferta foi realizada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, caso o seja, será verificada a aceitabilidade do preço apresentado.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

7.9.1. Caso não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será verificado dentro do limite de 5% (cinco por cento) da melhor oferta apresentada existem preços ofertados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, em havendo, será concedido o prazo de 05 (cinco) minutos para a que a mais bem classificada possa apresentar nova proposta de preços em valor inferior a melhor proposta já apresentada, sob a pena de preclusão (LC nº 123, art. 45, § 3º).

7.9.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123, art. 45, inc. II).

7.10. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.11. Se houver equivalência entre os valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC nº 123, art. 45, inc. III).

7.12. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora. (LC nº 123, art. 45, § 1º).

7.13. Caso a situação não configure impacto ficto na forma da LC nº 123/06, na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, nos termos do inciso I, do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.15. Definida a classificação, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao agente responsável pela licitação, mediante a apresentação da via original ou, através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

8.3. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 8.4.** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 8.5.** A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio.
- 8.6.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº CNPJ e endereço respectivo.
- 8.7.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 8.8.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 8.9.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas **até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data da abertura da sessão.
- 8.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12.** O Pregoeiro(a) ou a Comissão de contratação, caso ocorra alguma situação de divergência entre a documentação apresentada deverá diligenciar, efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 8.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para: (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.14.1.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir:
- a)** Registro comercial, no caso de empresário individual;
 - b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/2012;





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

- d)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
 - e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.14.2.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Unificada da Fazenda Federal, compreendendo: Dívida Ativa da União, Quitação de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias - INSS);
- b)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- c)** Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Municipais;
- d)** Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT;

8.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO** quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado;
- b)** Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o inciso I do Art. 69 da Lei 14.133/2021, demonstrando:
 - b.1)** O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
 - b.2)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021).
- c)** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- d)** Os documentos referidos no inciso I do caput do Art. 69 da Lei 14.133/2021, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

8.17.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

8.17.2. O(s) atestado(s) deverão conter o nome o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

8.17.3. Considerando a natureza dos serviços e pela necessidade de assegurar a estabilidade e a segurança dos serviços descritos nos lotes 01, 02 e 03 também serão exigidos das empresas, os seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre o domicílio sede do licitante;

b) Registro ou inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

c) A empresa deverá possuir em seu quadro funcional ou manter com os mesmos, Contratos de Prestação de Serviços, no mínimo de um Engenheiro Civil ou Técnico equivalente com regular cadastro no Conselho competente, podendo para o lote 03 ter um Engenheiro Civil ou Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Sanitarista.

8.17.4. A comprovação de vínculo profissional se fará:

a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou;

b) por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou

c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou;

d) comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou;

e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho competente, para o sócio ou proprietário.

8.17.5. Comprovação de capacitação técnico-operacional: apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, relativos à execução dos serviços que compõem o objeto, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT.

8.17.6. Para o lote 03, deverá apresentar:

a) Declaração da licitante de que dispõe de toas as condições técnicas, previstas na legislação vigente, inclusive quanto a licenciamento ambiental para transporte e descarte de dejetos relativos aos banheiros químicos.

b) Alvará da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

c) Licença de Operação do Instituto de Meio Ambiente – IMAC em obediência a resolução CONAMA 237/97, de 19.12/1997.

d) Licença de Operação para Estação Compacta de Tratamento de Esgoto onde serão descartados os dejetos e caso a empresa não possua estação própria de tratamento de esgoto apresentar contrato vigente da empresa com a Estação de Tratamento de Esgoto devidamente licenciada pelo IMAC.



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

8.18. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração feita pela licitante, que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

9. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, Art. 43).

9.2. Para cumprimento da lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião da participação em certames, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal, com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização, iniciando-se a contagem do prazo a partir da solicitação do Pregoeiro.

9.3. A não regularização da documentação, no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14133/2021.

9.4. Se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP/MEI e não ocorrendo a contratação de ME/EPP/MEI em razão da regularidade fiscal, serão convocadas as remanescentes que porventura sejam consideradas empatadas, na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada originalmente vencedora do Certame.

9.5. Se a contratação da ME/EPP/MEI que esteja dentro do critério de empate falhar, será facultado à Assembleia Legislativa convocar os demais Licitantes remanescentes, respeitadas a ordem de classificação.

9.6. A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Será facultado ao agente de contratação ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

10.2. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante inabilitado.

10.1.1. Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

10.2. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos do item 11 deste instrumento.

11. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões será de até 3 (três) dias úteis, sendo iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, sendo constatado na ata dos trabalhos os referidos prazos para apresentação das razões e contrarrazões de recurso.

11.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. Interposto, o recurso será divulgado, para apresentação de contrarrazões dos que desejarem no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Para efeitos de contagem do início dos prazos para apresentação das contrarrazões, as atas das seções realizadas e os recursos quando recebidos serão divulgados no site <https://www.al.ac.leg.br>, desta forma, poderá não haver intimação pessoal para apresentação do recurso ou das contrarrazões, cabendo ao licitante averiguar no site a ata ou o recurso interposto e proceder com seu direito de petição, sobretudo quando seu representante se ausentou da sessão antes do término.

11.6. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. É vedada a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento deste edital. Identificado tal comportamento, poderá ser arquivado sumariamente os expedientes e, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

11.9. Também caberá recurso em face da anulação ou revogação da licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou publicação do ato.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

11.10. As razões dos recursos e as contrarrazões deverão ser protocoladas no endereço sede da ALEAC, situada na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, Cep 69.909-040, Rio Branco - Acre, ou pelo e-mail: cplalea@hotmail.com.

11.11. Quando os assuntos dos recursos forem de natureza técnica ou exigências constantes no termo de referência, como descrições de itens por exemplo, o assunto será direcionado a área requisitante da licitação, responsável pela formulação do termo.

11.12. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.13. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.14. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.15. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PRESENCIAL

12.1. Na realização de procedimento licitatório na forma presencial, a sessão pública para apresentação de propostas, julgamento e habilitação deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O Pregoeiro solicitará da empresa vencedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a sessão que lhe adjudicou o objeto deste pregão, nova proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado.

13.2. O descumprimento no prazo de entrega da proposta vencedora importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração do órgão promotor do certame, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21 e art. 246 do Decreto Estadual n. 11.363/2023.

14.2. Após a homologação do processo licitatório, a ALEAC disponibilizará no sítio eletrônico oficial os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar Ata de Registro de Preços (ARP), ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente estabelecido no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cplalea@hotmail.com



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. Na convocação de que trata o item 15.1, deverão ser consultados o CEIS e o CNEP, e será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas também durante a vigência do contrato, da ata de registro de preços ou do instrumento equivalente.

15.4. Nas hipóteses de o adjudicatário se encontrar inidôneo ou impedido de contratar com a Administração Pública, não comprovar a manutenção das condições de habilitação, recusar-se a assinar o contrato ou ata de registro de preços, e não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a análise da proposta e de eventuais documentos complementares, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato ou ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.5. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item 14.4, a Administração Pública, observando-se o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e
II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR OUTROS ÓRGÃOS
OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, conforme disposto nos art. 334 e 335 do Decreto Estadual nº. 11.363/2023.

17. DEFINIÇÃO DE PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. O Contrato ou instrumento equivalente decorrente da ARP será assinado no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura da ARP.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

19. DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata de registro de preços tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão, no edital ou no aviso de contratação direta, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados no mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

19.3. Na hipótese prevista no item 33.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

19.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no Decreto Estadual n. 11.363/23, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite do orçamento estimado.

21. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

21.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

22. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

22.1. Não se aplica.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

24. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

24.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

25. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE DO PREÇO

25.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

26.1. Não se aplica.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Os licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual nº. 5.965/2010 e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

28.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

28.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Será facultado ao agente de contratação ou comissão de contratação, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias.

29.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

29.3. A licitante assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do pregão.

29.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.5. A falsidade da declaração objetivando benefícios da LC n. 123/2006 constitui Crime de Falsidade Ideológica - art. 299 do CP, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

29.6. Para os documentos exigidos neste item, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao Pregoeiro(a), mediante apresentação de original ou mediante declaração de autenticidade, conforme disposição do art. 12, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

29.7. O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

29.8. Quando for necessária a autenticação de cópias pelo Pregoeiro, a cópia e o original deverão ser apresentados antes do início da sessão.

29.9. O declarante responderá pela veracidade das documentações apresentadas, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021

29.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

29.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Assembleia legislativa.

29.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exatacompreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

29.14. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, pelo e-mail: cplaleac@hotmail.com.

29.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cplaleac@hotmail.com



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

29.17. Aos casos omissos, aplicam-se as disposições constantes da Lei 14.133/2021, Decreto Estadual n. 11.363/2023 e Decreto Estadual n. 5.965/2010.

29.18. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- c) ANEXO III – Encarte I-A;
- d) ANEXO IV - Minuta de Contrato;
- e) ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços;
- f) ANEXO VI - Modelo de Declaração Unificada;
- g) ANEXO VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta; e
- h) ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento de MEI, ME E EPP;
- i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Não Vínculo;

Rio Branco, 15 de agosto de 2025.

Edital Elaborado por:

Camila Félix da Silva Santos
Agente da Comissão de Contratação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1.OBJETO:

1.1. Registro de Preços visando à contratação de Pessoa Jurídica especializada para locação de equipamentos de sonorização, projeção de vídeo, palco, iluminação, tendas, banheiros químicos e estruturas complementares, com serviços de montagens, desmontagens e operacionalização dos equipamentos, para atender aos eventos e sessões itinerantes realizadas no interior do Estado, sob demanda, a serem definidos durante o decorrer do ano promovidos pelos parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

LOTE I – SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ESTRUTURAS COMPLEMENTAR								
Item	Serviço	Catser	Unid.	Quant. Consumo Estimado	Quant. Registro	Valor Unit.	Valor Total Consumo	Valor Total Registro
01	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO CERIMONIAL 02 CAIXAS. Descrição: 02 caixas de som bi amplificadas e processadas com 1.000W RMS e SPL 127 DB cada, com tripé, 01 mesa de som digital rack 12 canais de entrada, 01 microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 02 microfones com fio, 01 notebook ou tablete para reprodução de sonorização ambiente e 01 operador técnico.	21490	Diária	20	40			
02	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO CERIMONIAL 04 CAIXAS. Descrição: 04 caixas de som bi amplificadas e processadas com 1.000W RMS e SPL 127 DB cada, com tripé, 01 mesa de som digital rack 12 canais de entrada, 02 microfones sem fio para	21490	Diária	20	40			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 04 microfones com fio, 01 notebook ou tablete para reprodução de sonorização ambiente e 01 operador técnico.							
03	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE SEM BACKLINE. Descrição: 04 caixas subwoofer (Cada caixa com 02 alto-falantes de 18" 800W RMS cada, resposta de frequência de 30 Hz~200Hz), 04 caixas de frequência alta (Cada caixa com 02 alto-falantes de 12" 400w RMS cada e 01 Driver de 3" com diafragma de titânio), amplificadores digitais compatível com o sistema, 02 microfones SEM FIO para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF, 04 microfones para uso diversos com pedestais, 01 notebook ou tablete para reprodução de música ambiente, 01 mesa de som Digital rack com no mínimo 18 canais contendo o mínimo de 06 vias auxiliares, 02 caixas para monitor com 900W RMS cada, 01 Operador técnico e 01 auxiliar Técnico.	21490	Diária	10	20			
04	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE COM BACKLINE. Descrição: 04 caixas	21490	Diária	15	30			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	subwoofer (Cada caixa com 02 alto- falantes de 18" 800W RMS cada, resposta de frequência de 30 Hz~200Hz), 04 caixas de frequência alta (Cada caixa com 02 alto-falantes de 12" 400w RMS cada e 01 Driver de 3" com diafragma de titânio), amplificadores digitais compatível com o sistema, 02 microfones SEM FIO para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF, 04 microfones para uso diversos com pedestais, 01 notebook ou tablete para reprodução de música ambiente, 01 bateria contendo 01 bumbo 02 tons 01 surdo e 02 estantes, 01 kit de microfonacao similar a bateria, 01 amplificador e caixa para guitarra 900 wats rms, 01 amplificador e caixa para contra baixo 800 wats rms, 02 direct box, 01 mesa de som Digital rack com no mínimo 18 canais contendo o mínimo de 06 vias auxiliares, 04 caixas para monitor com 900W RMS cada, 01 Operador técnico e 01 auxiliar técnico.							
05	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE SEM BACKLINE. Descrição: 08 caixas subwoofer (Cada caixa com 02 alto-falantes de 18" 800W RMS cada, resposta de frequência de 30 Hz~200Hz), 08 caixas de frequência alta (Cada caixa com 02	21490	Diária	10	20			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	alto-falantes de 12" 400w RMS cada e 01 Driver de 3" com diafragma de titânio), amplificadores digitais compatível com o sistema, 03 microfones SEM FIO para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF, 08 microfones para uso diversos com pedestais, 01 notebook ou tablete para reprodução de música ambiente, 01 bateria contendo 01 bumbo 02 tons 01 surdo e 02 estantes, 01 kit de microfonacao similar a bateria, 01 amplificador e caixa para guitarra 900 wats rms, 01 amplificador e caixa para contra baixo 800 wats rms, 04 direct box, 01 mesa de som Digital com no mínimo 40 canais de entrada e 16 canais de saída auxiliares, 06 caixas para monitor com 900W RMS cada, 01 central elétrica trifásica, 01 Operador técnico e 01 auxiliar técnico.							
06	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO MEDIO PORTE COM BACKLINE. Descrição: 08 caixas subwoofer (Cada caixa com 02 alto-falantes de 18" 800W RMS cada, resposta de frequência de 30 Hz~200Hz), 08 caixas de frequência alta (Cada caixa com 02 alto-falantes de 12" 400w RMS cada e 01 Driver de 3" com diafragma de titânio), amplificadores digitais compatível com o	21490	Diária	08	16			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	sistema, 03 microfones SEM FIO para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF, 08 microfones para uso diversos com pedestais, 01 notebook ou tablete para reprodução de musica ambiente, 01 bateria contendo 01 bumbo 02 tons 01 surdo e 02 estantes, 01 kit de microfonacao similar a bateria, 01 amplificador e caixa para guitarra 900 wats rms, 01 amplificador e caixa para contra baixo 800 wats rms, 04 direct box, 01 mesa de som Digital com no mínimo 40 canais de entrada e 16 canais de saída auxiliares, 06 caixas para monitor com 900W RMS cada, 01 central elétrica trifásica, 01 Operador técnico e 01 auxiliar técnico.							
07	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE SEM BACKLINE. Descrição: 24 caixas subwoofer (Cada caixa com 02 alto-falantes de 18" 800W RMS cada, resposta de frequência de 30 Hz~200Hz), 24 caixas de frequência alta (Cada caixa com 02 alto-falantes de 12" 400w RMS cada e 01 Driver de 3" com diafragma de titânio), sistema lineary, amplificadores digitais compatíveis com o sistema, 03 processadores digital, 02 dois equilizadores estéro com 32 bandas, 04 microfones SEM FIO	21490	Diária	08	16			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF, 20 microfones para uso diversos com pedestais, 01 notebook ou tablete para reprodução de musica ambiente, 01 bateria contendo 01 bumbo 02 tons 01 surdo e 03 estantes, 01 kit de microfonacao similar a bateria, 01 amplificador e caixa para guitarra 900 wats rms, 01 amplificador 02 caixas para contra baixo 800 wats rms, 10 direct box, 02 mesa de som Digital com no mínimo 48 canais de entrada e 24 canais de saída auxiliares, 01 ,multicabo de 64 vias com 60 metros, 08 caixas para monitor com 900W RMS cada, 01 central elétrica trifásica, 02 Operador técnico e 04 auxiliar técnico.							
08	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER EVENTO COM APROXIMADAMENTE 30.000 PESSOAS. Descrição: Sistema de som L R line array com 24 caixas de frequencia 60 Hz – 20 Khz com 02 falantes de 10” somando 900 Wats e 02 drivers 1,4” somando 200 wats. Amplificação adequada para o funcionamento do sistema. 24 Caixas de frequência 30 Hz - 200Hz com 02 falantes de 18” somando 1.600W. Amplificação adequada para o funcionamento do sistema. Sistema de	21490	Diária	05	10			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

delay line array com 16 caixas de frequência alta com 02 alto-falantes de 12" somando 900 wats e 01 Driver de 3". Amplificação adequada para o funcionamento do sistema. Sistema de front fill com 08 caixas de frequência 60 Hz – 18 Khz com 02 falantes de 6,5" e 01 driver 1" somando 460 wats. Amplificação adequada para o funcionamento do sistema. Console digital P.A. com 24 faders de entrada, 48 pre-amps, 96 canais para mixagem, 32 saídas, 24 auxiliares e 3 dsp. Mult-Cabo 56 vias com 80 metros de comprimento e medusa com 56 vias XLR e antirruído. 30 metros de passa cabo resistente para o mult- cabo. Sistema de som side line array com 08 caixas de frequência 60 Hz – 20 Khz com 02 falantes de 10" somando 900 Wats e 02 drivers 1,4" somando 200 wats. Amplificação adequada para o funcionamento do sistema. 04 Caixas de frequência 30 Hz - 200Hz com 02 falantes de 18" somando 1.600W. Amplificação adequada para o funcionamento do sistema. Sistema de monitor com 04 monitores de frequência 50 Hz – 20 Khz com 02 falantes de 12" e 01 drivers 1,5" somando 1.000 wats. Amplificação adequada para o funcionamento do sistema. Console digital monitor com 48							
--	--	--	--	--	--	--	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	entradas mono, 04 entradas estéreo, 24 barramentos de mixagem, 02 saídas estéreo, 08 saídas matrix, 12 equalizadores gráficos. Microfones Profissional: 04 sistemas de microfones sem fio UHF multi frequência, 10 microfones s pra voz super cardioide, 10 microfones pra voz cardioide, 20 microfones pra instrumentos com diversas aplicações. Acessórios: 10 direct box ativo, 10 direct box passivo, 40 pedestais profissional, 60 cabos xlr m/xlr f, 30 cabos p10/p10 e mais acessórios s que contemple o evento. 01 central elétrica trifásica exclusiva para o sistema de som. 02 Operador técnico e 06 auxiliares técnico.							
09	SERVICOS DE SONORIZACAO BACKLINE. Descrição: 16 Praticável telescópico com piso ante derrapante. 01 Bateria em madeira maple com bumbo de 22", tons de 8", 10" e 12", surdo de 14" e 16, 02 estantes de caixa, 04 estantes girafa e 02 estantes reta. 01 amplificador para contrabaixo de 1.000 wats com 01 caixa 1x15" 200 wats + 01 caixa 4x10" 400 wats. 02 amplificadores para guitarra de 100 wats valvulado + 02 caixas angulada 4x10" 300 wats. 01 Caixa de frequência 30 Hz -	21490	Diária	04	08			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	200Hz com 02 falantes de 18" somando 1.600W 06 monitores com 02 alto-falantes de 12" somando 900 wats e 01 Driver de 3" com amplificação adequada para o funcionamento do sistema. 01 Operador técnico e 02 auxiliares técnicos.							
10	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALCO. Descrição: 12 refletores de led 5W (par led); 01 mesa DMX compatível; cabos e conexões, 01 máquina de fumaça e 01 operador técnico.	30003	Diária	15	30			
11	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM BEAM PARA PALCO. Descrição: 12 refletores PAR LED de 20 Wats com 18 led's RGBWA+UV, 04 moving bean 5R, 01 Mesa/ DIMMERS com no mínimo 48 canais; cabos e conexões, 01 máquina de fumaça 3000 wats, sistema montado em Grid de alumínio P30 e 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico.	30003	Diária	15	30			
12	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE PARA PALCO. Descrição: 18 refletor PAR LED de 20 Wats com 18 led's RGBWA+UV, 08 moving bean 9R, 04 Refletores Cobe 200ww, 04 mini brut led 400 Wats, 01 Mesa/	30003	Diária	10	20			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	DIMMERS com no mínimo 48 canais; cabos e conexões, 01 máquina de fumaça 3000 wats, sistema montado em Grid de alumínio P30 e 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico.							
13	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO Descrição: 36 refletores par led 18 led's RGBWA + Uv, 24 moving beam lâmpada 9R com 260 wats10 strobo de led RGBW 1000 wats 08 refletores cobe 200 wats 12 refletor de aluminio par 64 02 máquinas de fumaça 3.000 Wats 02 ventiladores blindado para Fumaça 06 refletores elipsoidal 1000 Watts 08 mini brut de led 400 Wats 04 mini brut de 6 lâmpada 650 wats cada 01 central elétrica trifásica 01 operador técnico e 02 auxiliar técnico.	30003	Diária	08	16			
14	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE REFLETOR PAR LED 18W. Descrição: Refletor par Led 18 wats, RGBWA+UV, bivolt, 18 leds de 18 wats cada, cores: vermelho, verde, azul, branco, âmbar e roxo.	30003	Diária	30	50			
15	SERVICO DE ILUMINACAO MOVING BEAM 5R 200W (04 APARELHOS). Descrição: Moving beam lâmpada 9R 260 Wats.	30003	Diária	12	20			
16	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE	30003	Diária	05	10			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	PARA ATENDER RIDER NACIONAL. Descrição: 24 à 36 refletores par led 18 led's RGBWA+UV; 24 à 40 moving beam lâmpada 9R com 260 wats; 10 à 20 Strobo de led RGBW 1000 wats; 16 moving wash mac aura; 12 ribalta outdoor P5 44x20w; 12 refletores cobe 300 wats outdoor; 12 refletor de alumínio par 64; 02 máquinas de fumaça 3.000 wats; 02 ventiladores blindado para fumaça; 08 refletores elipsoidal led 200 wats; 08 mini brut de 06 lâmpadas 650 Wats; 01 central elétrica trifásica; 01 mesa de iluminação MA2 wing + fader com 02 telas touch scren 24" e sistema Windows; 02 operadores técnico e 02 auxiliares técnico.							
17	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO MOVING WASH MAC AURA (04 APARELHOS). Descrição: Moving wash mac aura 19x15w 4in 1 RGBW.	30003	Diária	12	20			
18	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO RIBALTA P5 44X20W OUTDOOR (04 APARELHOS). Descrição: Ribalta P5 44x20W outdoor 4in 1 RGBW.	30003	Diária	06	10			
19	SERVICO DE ILUMINACAO MOVING BEAM 9R 260W (04 APARELHOS). Descrição: Moving	30003	Diária	10	15			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	beam lâmpada 9R 260 Wats.							
20	SERVICOS DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED OUTDOOR P4.8 12 MODULOS Descrição: Painei de led OUTDOOR (podendo ser usado em ambientes expostos a chuva) RESOLUCAO P4.86 com imagem Ultra HD, modulo medindo 1m X 0,5m, montado em box truss alumínio P30, cabeamento completo, 01 operador técnico e um notebook para transmissão de imagens ou vídeos. (12 módulos/6m)	12556	Diária	08	12			
21	SERVICOS DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED OUTDOOR P4.86 16 MODULOS Descrição: Painei de led OUTDOOR (podendo ser usado em ambientes expostos a chuva) RESOLUCAO P4.86 com imagem Ultra HD, modulo medindo 1m X 0,5m, montado em box truss alumínio P30, cabeamento completo, 01 operador técnico e um notebook para transmissão de imagens ou vídeos. (16 módulos/8m).	12556	Diária	08	12			
22	SERVICOS DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED OUTDOOR P4.86 24 MODULOS Descrição: Painei de led OUTDOOR (podendo ser usado em ambientes expostos a chuva) RESOLUCAO P4.86	12556	Diária	08	12			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	com imagem Ultra HD, modulo medindo 1m X 0,5m, montado em box truss alumínio P30, cabeamento completo, 01 operador técnico e um notebook para transmissão de imagens ou vídeos. (24 módulos/12m).							
23	SERVICOS DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED OUTDOOR P4.86 54 MODULOS Descrição: Pannel de led OUTDOOR (podendo ser usado em ambientes expostos a chuva) RESOLUCAO P4.86 com imagem Ultra HD, modulo medindo 1m X 0,5m, montado em box truss alumínio P30, cabeamento completo, 01 operador técnico e um notebook para transmissão de imagens ou vídeos. (54 módulos/27m).	12556	Diária	08	12			
24	SERVICOS DE PROJECAO, FILMAGEM e 1 PAINEL DE LED OUTDOOR PARA EVENTOS AO VIVO. Descrição: Projeção e filmagem de evento ao vivo em 01 painel de led simultâneo com qualidade de projeção em full HD 1080p. 01 Pannel de led outdoor P4.86 com 06 módulos 1m X 0,5m montado em box truss p30. 03 câmeras profissional; 01 mesa de corte; 03 cinegrafistas; 01 diretor de cena. Obs: possibilidade de inserção de legendas, replay, patrocinador ou outra informação necessária.	12556	Diária	10	20			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

25	SERVICOS DE PROJECAO, FILMAGEM e 2 PAINÉIS DE LED OUTDOOR PARA EVENTOS AO VIVO. Descrição: Projeção e filmagem de evento ao vivo em 02 painéis de led simultâneo com qualidade de projeção em full HD 1080p. 02 Painéis de led outdoor P4.86 com 06 módulos 1m X 0,5m montado em box truss p30; 03 câmeras profissional; 01 mesa de corte; 03 cinegrafistas; 01 diretor de cena. Obs: possibilidade de inserção de legendas, replay, patrocinador ou outra informação necessária.	12556	Diária	06	10			
26	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED OUTDOOR P4.86 120 MÓDULOS. Descrição: Pannel de led OUTDOOR (podendo ser usado em ambientes expostos a chuva) RESOLUÇÃO P4.86 com imagem Ultra HD, módulo medindo 10 x 0,5m, montado em box truss alumínio P30, cabeamento completo; 01 operador técnico e 01 notebook para transmissão de imagens ou vídeos. (120 módulos/60m²).	12556	Diária	08	12			
27	SERVICO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 120 KVA. Descrição: Grupo gerador diesel de 120Kva standby, motor estacionário a diesel com 147CV e tensão 220/127 Vca, 380/220 Vca ou 440/225 Vca.	21679	Diária	05	10			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	Combustível incluso.							
28	SERVICO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 233 KVA. Descrição: Grupo gerador diesel de 233Kva standby, motor estacionário a diesel com 215 CV e tensão 220/127 Vca, 380/220 Vca ou 440/225Vca. Combustível incluso.	21679	Diária	05	10			
29	ILUMINAÇÃO DE TENDAS: Iluminação interna com 4 (quatro) lâmpadas de 400W, com refletores, mistas. Produzidas em cabos flexível de cobre isolados. 4mm e 3 vias.	30003	Diária	20	40			
30	ENERGIZAÇÃO DE TENDAS: 01 tomada de energia 20 amperes 220 volts e 03 tomadas de energia 10 amperes 127 volts. Produzidas em cabos flexível de cobre isolados. 4mm e 3 vias.	15261	Diária	20	30			
31	GRADE DE ISOLAMENTO: 2m x 1,30m x 20kg	12750	Diária	50	60			
32	PRATICÁVEL: Tipo ROSCO PATOGRÁFICO ou similar (com medidas padrão: 1mt x 2mt. Altura ajustável de 10cm a 1,20 mts.	15338	Diária	30	60			
33	MÓDULO TORRES ALUMINIO P15 150MM X 150MM Fabricadas em perfis de alumínio na liga estrutural "6351T6", soldadas com tipo TIG, com comprimentos de 1.0m, 2.0m, e 3.0m. As alturas e os banzos variam de acordo com os vãos necessários e as seguintes propriedades mecânicas mínimas:	2224	Diária	70	80			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	290 MPa de limite de resistência à tração, 255 MPa de limite de escoamento (0,2%), alongamento de 8% e 94 de Dureza Brinel. Unidade de medida: metro.							
34	BASE TUBULAR ALUMINIO P15 sem sapata, para suporte dos módulos Torres P30 150mm x 150mm, fabricada em estrutura em alumínio estrutural, com ligas tipo TUB215 e 6351T6, com soldagem do tipo TIG e as seguintes propriedades mecânicas mínimas: 290 MPa de limite de resistência à tração, 255 MPa de limite de escoamento (0,2%), alongamento de 8% e 94 de Dureza Brinel. Unidade de medida: unidade.	2224	Diária	15	20			
35	CÓRNER BLOCK ALUMINIO P15 150mm x 150mm, fabricado em estrutura de alumínio estrutural, com ligas tipo TUB215 e 6351T6, com soldagem do tipo TIG e as seguintes propriedades mecânicas mínimas: 290 MPa de limite de resistência à tração, 255 MPa de limite de escoamento (0,2%), alongamento de 8% e 94 de Dureza Brinel. Utilizado para a ligação de módulos torres P15. Unidade de medida: unidade	2224	Diária	40	50			
36	MÓDULO TORRES ALUMINIO P30 300MM X 300MM: Fabricadas em perfis de alumínio na liga estrutural “6351T6”,	2224	Diária	70	80			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	soldadas com tipo TIG, com comprimentos de 1.5m, 2.0m, 3.0m e 4.0m. As alturas e os banzos variam de acordo com os vãos necessários e as seguintes propriedades mecânicas mínimas: 290 MPa de limite de resistência à tração, 255 MPa de limite de escoamento (0,2%), alongamento de 8% e 94 de Dureza Brinel. Unidade de medida: metro							
37	BASE TUBULAR ALUMINIO P30 sem sapata, para suporte dos módulos Torres P30 300mm x 300mm, fabricada em estrutura em alumínio estrutural, com ligas tipo TUB215 e 6351T6, com soldagem do tipo TIG e as seguintes propriedades mecânicas mínimas: 290 MPa de limite de resistência à tração, 255 MPa de limite de escoamento (0,2%), alongamento de 8% e 94 de Dureza Brinel. Unidade de medida: unidade.	2224	Diária	15	20			
38	CÓRNER BLOCK ALUMINIO P30 300mm x 300mm, fabricado em estrutura de alumínio estrutural, com ligas tipo TUB215 e 6351T6, com soldagem do tipo TIG e as seguintes propriedades mecânicas mínimas: 290 MPa de limite de resistência à tração, 255 MPa de limite de escoamento (0,2%), alongamento de 8% e 94 de Dureza Brinel. Utilizado para a ligação	2224	Diária	20	30			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	de módulos torres P30. Unidade de medida: unidade							
39	PALCO MODULAR 6M X 6M: Palco Modular medindo 6m frente X 6m profundidade, com montagem e desmontagem, treliçado, com cobertura em box truss de duro alumínio em lona antichamas, tipo duas águas, torres 6m altura, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm anti derrapante, altura do solo de no mínimo 1,20m e no máximo 2m. fechamento com sombrite nas laterais e fundos, escada de acesso com corrimão, guarda-copo, área de serviços e extintores. o projeto de execução e montagem da estrutura deve atender as normas da ABNT e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros, projetada por profissional habilitado com a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, devidamente registrada no órgão funcional competente e com validade para a data do evento.	24376	Diária	04	08			
40	PALCO MODULAR 8M X 8M: Palco Modular medindo 8m frente X 8m profundidade, com montagem e desmontagem, treliçado, com cobertura em box truss de duro alumínio em lona antichamas, tipo duas	24376	Diária	04	08			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	águas, torres 6m altura, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm anti derrapante, altura do solo de no mínimo 1,20m e no máximo 2m. fechamento com sombrite nas laterais e fundos, escada de acesso com corrimão, guarda-copo, área de serviços e extintores. o projeto de execução e montagem da estrutura deve atender as normas da ABNT e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros, projetada por profissional habilitado com a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, devidamente registrada no órgão funcional competente e com validade para a data do evento.							
41	PALCO MODULAR 14M X 13M: Palco Modular medindo 14m frente X 13m profundidade X 10m de altura. Trelizado, com cobertura em box truss de duro alumínio em lona antichamas, tipo duas águas, torres 10m altura, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm anti derrapante, altura do solo de no mínimo 1,20m e no máximo 2,35m. fechamento com sombrite nas laterais e fundos, escada de acesso com corrimão, rampa de alumínio para serviço, guarda-copo, área de serviços e extintores. o projeto de execução e montagem	24376	Diária	04	08			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	da estrutura deve atender as normas da ABNT e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros, projetada por profissional habilitado com a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, devidamente registrada no órgão funcional competente e com validade para a data do evento.							
42	PALCO MODULAR 16M X 14M: Palco Modular medindo 16m frente X 14m profundidade X 12m de altura. Trelizado, com cobertura em box truss de duro alumínio P50 em lona antichamas, tipo duas águas, torres 12m altura em alumínio P30, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm antiderrapante, altura do solo de no mínimo 2,00m e no máximo 2,50m. Grid para P.A. em alumínio P30 anexo ao palco, nas laterais, medindo 12m x 2m. Grid de iluminação quadrado medindo 08m de altura x 14m de frente x 12m de profundidade em alumínio P50. Grid para painel de led medindo 8m x 10m em alumínio P30. Fechamento co sombrite nas laterais e fundos, escada de acesso com corrimão, rampa de alumínio para serviço, guarda-copo, área de serviços "backstage" anexado ao palco com no mínimo 30m2 e extintores. O projeto de execução e	24376	Diária	02	05			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	montagem da estrutura deve atender as normas da ABNT e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros, projetada por profissional habilitado com a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, devidamente registrada no órgão funcional competente e com validade para a data do evento.							
43	PULPITO DE ACRÍLICO: Material Cristal Cast, medindo 115cm; Largura 45cm e Profundidade 36cm.	20460	Diária	10	15			
44	PULPITO DE ACRÍLICO com capacidade mínima de 10 Microfones para palestras e discursos em eventos, com as seguintes medidas: 1,10mts de altura x 45cm largura x 33cm profundidade. Modelo colunas em torre tradicional quadrada. Inclui uma placa de acrílico cristal interna visualização frontal ideal para personalização de logomarca. Prateleira para objetos e/ou porta-copos em acrílico cristal. Mesa superior ampla com inclinação e ângulo ideal para leituras e discursos. Suporte retangular para encaixe de até 10 microfones.	20460	Diária	10	15			
45	PEDESTAL organizador de fila cromado em inox com fita retrátil azul. Características: Material do tubo; aço inoxidável; Altura 91cm; Diâmetro da base 32cm; Diâmetro do tubo 6,5cm;	13757	Diária	100	150			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	Fita retrátil de 2m de comprimento e 5cm de largura; Cor da fita: preto; Cor do tubo: Cromado e peso aproximado de 7,5kg.							
46	TELEPROMPTER DE CONFERÊNCIA PORTÁTIL. Modelo TP-800, monitor de 15". multilinguagem português e inglês. resolução 1024x768. LCD 350nit. controle remoto e mouse. carry case medindo altura 375mm x largura 430mm x comprimento 165mm.	13757	Diária	10	15			
47	SMART TV QLED DE 75" , resolução Ultra HD 4K com tecnologia Neo QLED, 120Hz de frequência, painel VA, sistema operacional Tizen e processador Neural Quantum Processor 4K. Painel com 100% do volume de cor com pontos quânticos, modo Game, sistema de som Dolby Atmos, tela sem limites, design NeoSlim, conectividade via Bluetooth e Wi-Fi que facilitam a conexão com outros dispositivos e periféricos, assistente virtual Alexa, 4 entradas HDMI e 2 USB e Assistente Virtual: Alexa; Brilho: Detecção de brilho Características: Smart, NeoSlim Design, Tela sem limites, Processador com IA, Comando de voz à distância, Espelhamento da TV para Mobile, Espelhamento do Smartphone para TV,	19151	Diária	16	20			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	DLNA, Tap View, Multitela: Sim, até 2 conteúdos, Music Wall, Configuração facilitada, Casting de a Certificado Homologado pela Anatel, Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, Anynet+ (HDMI-CEC), Transmissão digital: ISDB-T, Sintonizador analógico: Sim (Trinorma), Data Broadcasting: GINGA Conexões: HDMI 2.1: 4, USB: 2, Ethernet (LAN): 1, Saída de Áudio Digital (Óptica): 1, Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo): 1 / 1 (Uso Normal para o Terrestre) / 0, HDMI A / Return Ch. Support, e ARC, HDMI Quick Switch Consumo Aproximado de Energia: 255W(Máximo).							
TOTAL GERAL LOTE I - R\$								

LOTE II - LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS e CADEIRAS								
Item	Serviço	Catser	Unid.	Quant. Consumo Estimado	Quant. Registro	Valor Unit.	Valor Total Consumo	Valor Total Registro
48	TENDA PIRAMIDAL 2X2: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, auto extingüível, com blackout, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3”, partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com	21164	Diária	20	30			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura em ferro tubular (3"), com altura de 2m, ancorados com cordas de nylon de 1/4", amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas 2m x 2m.							
49	TENDA PIRAMIDAL 2X3: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, auto extingüível, com blackout, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3", partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura em ferro tubular (3"), com altura de 2m, ancorados com cordas de nylon de 1/4", amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas 2m x 3m.	21164	Diária	20	30			
50	TENDA PIRAMIDAL 4X4: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, auto extingüível, com blackout, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas	21164	Diária	20	30			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3”, partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura em ferro tubular (3”), com altura de 2m, ancorados com cordas de nylon de ¼”, amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas 4m x 4m.							
51	TENDA PIRAMIDAL 5X5: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, auto extinguível, com blackout, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3”, partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura de ferro tubular (3”), com altura de 2,5 m, ancorados com cordas de nylon de ¼”, amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas: 5m x 5m.	21164	Diária	30	40			
52	TENDA PIRAMIDAL 6X6: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de	21164	Diária	20	30			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	tecido poliéster impermeável, auto extingüível, com blackout, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3”, partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura de ferro tubular (3”), com altura de 2,5 m, ancorados com cordas de nylon de ¼”, amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas: 6m x 6m.							
53	TENDA PIRAMIDAL 8X8: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, auto extingüível, com blackout, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3”, partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura de ferro tubular (3”), com altura de 3 m, ancorados com cordas de nylon de ¼”, amarras especiais,	21164	Diária	10	15			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	fixadas em estacas de ferro. Medidas 8m x 8m.							
54	TENDA PIRAMIDAL 10X10: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, auto extingüível, com blackout, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3”, partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura de ferro tubular (3”), com altura de 3 m, ancorados com cordas de nylon de 1/4”, amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas 10m x 10m.	21164	Diária	12	20			
55	TENDA PIRAMIDAL 12X12: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, auto extingüível, com blackout, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3”, partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com	21164	Diária	12	20			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura de ferro tubular (3"), com altura de 3 m, ancorados com cordas de nylon de 1/4", amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas 12m x 12m.							
56	TENDA PIRAMIDAL CRISTAL 12X12: cor transparente, lona de cobertura cristal totalmente transparente, produzida em tecido sintético resistente, anti fogo e anti chamas, com aplicação de bloqueadores de raios ultravioleta; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3", partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura de ferro tubular (3"), com altura de 3 m, ancorados com cordas de nylon de 1/4", amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas 12m x 12m.	21164	Diária	08	10			
57	CALHA: Produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável. Recomendação de uso: indicada para ser usada entre duas tendas piramidais, quando montadas juntas, com o objetivo de escoar, para uma das laterais, a água proveniente de garoas, chuva e outros. Medidas: 4m a 12m.	20702	Diária	200	250			
58	FECHAMENTO LATERAL (TENDA PIRAMIDAL):	21164	Diária	100	150			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	Produzida em lona leve, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável. Recomendação de uso: indicada para fechar as laterais de tendas piramidais. Medidas: 4m a 12m. Cor branca.							
59	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO MÓVEL 70L: Climatizador portátil, com rodízio, reservatório de água para até 70L, painel eletrônico com 3 velocidades e controle remoto. Próprio para a redução de temperatura, limpeza e hidratação do ar, além de aumentar a oxigenação e hidratação do ambiente, diluir a concentração de solventes orgânicos e amônia, eliminar a eletricidade estática, gases e odores, podendo, ainda, auxiliar no rendimento de aparelhos de ar-condicionado. Motor com 1CV, duas hélices, capacidade máxima climatizada: 110m².	20818	Diária	20	40			
60	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO MÓVEL 100L: Climatizador portátil, com rodízio, reservatório de água para até 100L, painel eletrônico com 3 velocidades e controle remoto. Próprio para a redução de temperatura, limpeza e hidratação do ar, além de aumentar a oxigenação e hidratação do ambiente, diluir a concentração de solventes orgânicos e amônia, eliminar a	18545	Diária	20	40			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	eletricidade estática, gases e odores, podendo, ainda, auxiliar no rendimento de aparelhos de ar-condicionado. Motor com 1CV, duas hélices, capacidade máxima climatizada: 110m².							
61	MESA PLÁSTICA BRANCA , medindo 70x70cm, material polipropileno, formato quadrada, peso suportado 30kg; altura 70,5cm; largura 70cm; comprimento 70cm e peso 3,59kg.	20460	Unid.	500	1.250			
62	CADEIRA BISTRÔ em polipropileno branco sem braços. Especificações Técnicas: Material plástico; Dimensões do produto 52P x 44L x 89A centímetros e Peso máximo recomendável de 154kg.	20460	Unid.	2.000	5.000			
63	CADEIRA COM BRAÇOS produzida em polipropileno na cor branca, possui braços, proporcionando conforto e bem-estar. Resiste a uma carga estática de até 182 kg e possui certificado Inmetro. Confortável e resistente, com design moderno. Especificações Técnicas: Altura: 785 mm; Largura: 560 mm; Comprimento: 580mm e Peso: 2,5 kg. Capacidade de peso 140 kg.	20460	Unid.	2.000	5.000			
TOTAL GERAL LOTE II R\$								



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

LOTE III – LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS								
Item	Serviços	Catser	Unid.	Quant. Consum o Estimado	Quant. Registro	Valor Unitário	Valor Total para Consum o	Valor Total para Registro
64	Locação de BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL , portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,22 m de frente x 1,16 m de fundo x 2,24 m de altura, composto de caixa de dejetos, porta-papel higiênico, pia, dispenser de álcool em gel e de sabonete, piso antiderrapante, lavatório, com reservatório de água com capacidade de no mínimo 220 litros, mictório, adesivo descritivo de FEMININO , para uso do público em geral. Modelo VIP.	17612	Diária	50	70			
65	Locação de BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL , portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,22 m de frente x 1,16 m de fundo x 2,24 m de altura, composto de caixa de dejetos, porta-papel higiênico, pia, dispenser de álcool em gel e de sabonete, piso antiderrapante, com reservatório de água com capacidade de no	17612	Diária	50	70			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	mínimo 220 litros, mictório, adesivo descritivo de MASCULINO , para uso do público em geral. Modelo VIP.							
66	Locação de BANHEIRO QUÍMICO PARA PESSOA com DEFICIÊNCIA (PcD) - Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido projetado para fácil acesso às cadeiras de rodas sem necessidade de rampa, amplas espaço interno com corrimões de segurança, dimensões mínimas de 1,57 m de frente x 1,57 m de fundo x 2,30 m de altura, composto de caixa de dejetos, porta-papel higiênico, pia, dispenser de álcool em gel e de sabonete, piso antiderrapante, com reservatório de água com capacidade de no mínimo 125 l, mictório, adesivo descritivo de MASCULINO E FEMININO , para uso do público em geral. MODELO VIP PARA DEFICIENTE FÍSICO.	17612	Diária	50	70			
TOTAL GERAL LOTE III - R\$								

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Estaduais nº. 5.965/2010 (Procedimento Administrativo e a Aplicação de Sanções) e 11.363/2023, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis.

4.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A forma de realização da contratação será realizada por meio de Pregão Presencial para Registro de Preços.



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

4.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do Menor Preço por Lote.

5. DO QUANTITATIVO REGISTRADO

5.1. A ALEAC não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os serviços de acordo com a sua necessidade.

5.2. Os serviços que não forem solicitados imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

6. EXCLUSIVIDADE ITENS ME/EPP

6.1. Não aplicável em virtude do valor, conforme estabelece o inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014.

7. JUSTIFICATIVAS

7.1. 7.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

7.1.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Acre, durante o ano realiza diversas atividades e eventos, fora da sede da ALEAC, que demandam infraestrutura adequada para garantir o sucesso e a segurança do público e dos participantes. A locação de equipamentos de sonorização, tendas e demais estruturas, é fundamental para atender as necessidades deste Poder.

7.1.2. A contratação faz-se necessária também, pelo motivo que os eventos realizados fora da sede ALEAC, demanda profissionais técnicos e especializados para manusear os equipamentos, com total segurança e expertise na execução dos serviços, de modo que se possa garantir a resolução de imprevistos técnicos para que o evento ocorra sem óbices significativos. Dessa forma, tem-se a garantia do sucesso da cerimônia, proporcionando segurança e qualidade do serviço.

7.1.3. Vale considerar que atualmente há um contrato vigente, proveniente de adesão, que tem vigência até 02 de janeiro de 2025, situação em que enfatiza a necessidade da realização do processo licitatório próprio, atendendo de forma mais satisfatória e particularidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

7.1.4. Além disso, há a necessidade de locar tendas para proporcionarem um espaço amplos e flexível, permitindo acomodar um número significativo de participantes, oferecem ainda, abrigo contra intempéries, como o sol forte ou chuva, facilidade de montagem e desmontagem, permitindo uma logística mais eficiente em comparação a estruturas permanentes. Mediante essas justificativas, torna a locação de tendas é uma solução eficaz e prática, garantindo um ambiente produtivo e seguro. Com relação a sonorização a qualidade do som é crucial para a comunicação e a experiência do Público para garantir que todas as apresentações e discursos sejam audíveis e claros, fatores indispensáveis para eventos de grande público, como audiências públicas, sessões solenes, feiras e outros eventos.

7.1.5. Considerando as necessidades acima mencionadas, é mister que haja a locação banheiros químicos para as atividades externas da ALEAC, levando em consideração que em alguns locais mais distante onde não se tem acesso fácil a banheiros. Assim, a locação de banheiros químicos é a alternativa ideal, pois contribuem para a saúde pública ao evitar aglomeração em eventos de grande número de participantes, a manutenção regular dos banheiros químicos ajuda a manter altos padrões de higiene, são fáceis de transportar e instalar, permitindo uma rápida montagem e desmontagem, o que é ideal para eventos de curta duração. Esses fatores tornam a locação de





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

banheiros químicos uma solução prática e necessária para realização de eventos públicos.

7.1.6. Tendo em vista a natureza eventual e sob demanda dos eventos institucionais a serem realizados, **não há cronograma previamente estabelecido para a execução dos serviços** de sonorização, iluminação, montagem de palco, tendas e disponibilização de banheiros químicos.

7.1.7. A empresa contratada deverá estar apta a atender às solicitações dentro do prazo estabelecido neste termo, ter disponibilidade técnica e operacional para atendimento das demandas apresentadas pela Administração.

7.1.8. A ausência de cronograma não exime a contratada de prestar o serviço dentro dos prazos e condições estipulados em cada ordem de serviço.

7.2. JUSTIFICATIVA PARA O USO DO SRP

7.2.1. O Decreto Federal n. 11.462 de 31/03/2023 dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. No artigo 3º tivemos o esclarecimento das possibilidades de adoção do SRP, qual seja: (...)

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

7.2.2. Considerando que o objeto da licitação atende as hipóteses elencadas acima, a licitação será realizada por Sistema de Registro de Preços, tendo em vista suas diversas vantagens demonstradas a seguir:

- 1.** Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro.
- 2.** Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração.
- 3.** A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os bens e serviços registrados.
- 4.** Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os bens e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais.
- 5.** Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados.
- 6.** O orçamento é disponibilizado apenas no momento da contratação.

Justifica-se ainda a utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda estar em quantidade estimada e de registro, podendo ocorrer alterações durante o decorrer do ano ou fatos que leve a diminuir ou aumentar a demanda. Como o procedimento via SRP não obriga a contratação em sua totalidade, é um instrumento eficaz de controle de gastos, o que lhe garante autonomia na contenção de gasto.

7.3. JUSTIFICATIVA PARA PREGÃO PRESENCIAL

7.3.1. No tocante à modalidade de licitação, será sob a forma do **PREGÃO PRESENCIAL** e para o julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.3.2. Optou-se pela escolha de realizar o Pregão na forma Presencial por se tratar de uma modalidade que busca a eficiência e a celeridade na contratação dos serviços. A





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

sessão presencial permite a negociação direta entre pregoeiro e licitantes, possibilitando que dúvidas sejam sanadas de forma imediata, reduzindo tempo na resposta e evitando atrasos no processo licitatório.

7.3.3. Ademais, o pregão presencial não prejudica a transparência e a competitividade, tendo em vista que a sessão pública será registrada em ata, gravada em áudio e vídeo, e ainda, a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento, conforme previsão no conforme prevê o Artigo 17, § 2º e 3º da lei 14.333/2021 e artigo 139, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

7.3.4. Vale ressaltar que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre possui condições para a realização do pregão presencial, conforme os referidos artigos, proporcionando clareza e transparência no processo licitatório.

7.3.5. Além disso, há outras vantagens que devem ser consideradas, uma delas é a amplitude de participação de fornecedores locais, o que colabora para fomentar a economia do estado do Acre. A outra vantagem é a contratação de empresas locais agilizam as demandas e imprevistos, já que estão geograficamente próximas ao local de execução do serviço. Essa afirmativa coopera para reduzir tempo de deslocamento e facilita a resolução de problemas, o que resulta em menores custos com logística, tornando a contratação mais econômica.

7.3.6. Considerando ainda que, o pregão presencial é a modalidade que mais atrai fornecedores locais, haverá maior comprometimento com a qualidade dos serviços prestados, pois sua reputação e relacionamento com a comunidade são diretamente afetados pelo seu desempenho. Ao contratar empresas locais, a Administração Pública incentiva a competitividade e a inovação no mercado regional, promovendo o desenvolvimento de soluções adaptadas às necessidades locais.

7.3.7. Assim, justifica-se a escolha por realização do Pregão Presencial, pois a contratação de empresas locais é uma estratégia vantajosa para o objeto em questão, conforme exposto, garantindo a eficiência e a qualidade na entrega dos serviços, além de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região, garantindo a obediência ao princípio da isonomia, impessoalidade, transparência e legalidade do processo.

7.4. JUSTIFICATIVA DE AGRUPAMENTO POR LOTE

7.4.1. Justifica-se a presente demanda com uso de agrupamento por LOTE, pelas seguintes razões:

a) pela natureza do objeto, optou-se pela utilização do tipo menor preço por lote, tendo em vista que a normativa específica estabelece a utilização preferencial de menor preço por item.

b) a junção dos itens dentro de suas características agrupa os fornecedores, concentrando-os em um LOTE específico por itens, dando-lhes chances de um maior planejamento em suas propostas de preços e lances e, conseqüentemente, favorecendo a Administração no momento da negociação, considerando que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação.

c) o agrupamento de itens em grupo gera maior interesse na participação dos licitantes e garante à Administração uma maior disputa no lote.

d) o agrupamento de itens também possibilita a redução dos custos, proporcionando





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

uma economia de escala ao órgão contratante.

e) propiciará à Administração a redução no gerenciamento do número de contratos, já que será contratada apenas uma empresa por lote, que, com o agrupamento, reduzirá o custo administrativo de todo o processo de contratação e gestão, maximizando a eficiência da gestão dos recursos públicos.

f) tal diretiva vai também ao encontro dos entendimentos recentes do Tribunal de Contas da União (TCU), que ao proferir o Acórdão n. 861/2013-Plenário, a Relatora sustentou os seguintes argumentos para o agrupamento de itens em lotes: "lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos". E mais: "O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública".

g) desta forma, o próprio TCU reconhece que o loteamento de itens é perfeitamente justificável quando se busca promover a economia de escala e a eficiência da gestão dos contratos administrativos no setor público, quando preenchido os requisitos legais e se verifica que não haverá restrições de participações no certame, como é o presente caso.

h) não haverá a necessidade de gerir mais de um contrato, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa, o que acarretará em economia nos procedimentos de fiscalização de contratos.

i) economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.

j) economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos.

k) o informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 147, do TCU, traz julgado expresso sobre a possibilidade de agrupamento em lotes para serviços de mesma natureza: É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si. (Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013).

7.5. JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVULGAÇÃO DO IRP

7.5.1. Justifica-se a presente demanda, em que órgão solicitante deverá realizar, na fase preparatória do processo licitatório, o procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), que tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade de Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

7.5.2. O artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que **“O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.” (grifamos)

7.5.3. Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o § 1º da referida lei, torna dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante. Considerando, que a ALEAC é a única contratante e que não possui outros órgãos ou entidades participantes, não se faz necessária a divulgação da IRP.

7.5.4. Assim sendo, outras instituições públicas, poderão aderir à ata de registro de Preços provenientes deste procedimento licitatório na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei de licitações.

7.6. JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

7.6.1. Trata-se de justificativa acerca da decisão de não informar no edital o valor orçado para a execução dos serviços de som, iluminação, tendas e banheiros químicos para as empresas interessadas no processo. Verificada a lei n. 14.133/21 no artigo 24 dar a Administração Pública a possibilidade, desde que justificado, tornar o orçamento estimado da contratação sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”

7.6.2. Podemos pontuar algumas vantagens de não divulgar o orçamento dos serviços ora solicitados no processo:

- a)** Estimula os licitantes a apresentarem propostas reais de preços, de acordo com os seus custos e lucros efetivos;
- b)** Delimita a participação de empresas com expertise, com menor capacidade de planejamento ou responsabilidade técnica na confecção das propostas;
- c)** Busca fazer com que os licitantes apresentem suas melhores propostas;
- d)** Fomenta a negociação;
- e)** Busca evitar o conluio nas licitações, ou seja, tem por escopo principal selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

7.6.3. A publicação do orçamento estimado da contratação poderá ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração.

7.6.4. Buscamos através do orçamento sigiloso que a Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade dos serviços, apresente sua proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

7.6.5. Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Subsecretaria de Patrimônio e Serviços informa que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

7.7. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

7.7.1. Trata-se de justificativa referente à vedação da participação de empresas em consórcio no certame que visa a futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica especializada para locação de equipamentos de sonorização, projeção de vídeo, palco,





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

iluminação, tendas, banheiros químicos e estruturas complementares, com serviços de montagens, desmontagens e operacionalização dos equipamentos, para atender aos eventos promovidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC.

7.7.2. Com base no art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas em consórcio será vedada, tendo em vista que o objeto da presente licitação é de natureza comum, sem complexidade técnica ou econômica que justifique a formação de consórcios, sendo plenamente executável por empresas individualmente habilitadas. Ademais, a vedação favorece a celeridade processual, a simplificação da gestão contratual e a definição objetiva de responsabilidades.

7.7.3. O Tribunal de Contas da União já se manifestou em seu Acórdão n. 22/2003-Plenário, nos seguintes termos:

A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questão de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns, é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.

7.7.4. A vedação à participação de consórcios justifica-se pelos seguintes motivos: Os três lotes descritos neste Termo de Referência, estão compostos por itens que, individualmente, são de execução simples e amplamente ofertados no mercado por empresas especializadas.

- 1.** As empresas individualmente tenham capacidade técnica e operacional para executar os lotes integralmente, sem necessidade de consórcio.
- 2.** A formação de consórcio não represente um ganho técnico ou econômico significativo, o que tornaria sua admissão desnecessária e até contraproducente;
- 3.** A divisão em lotes tem como objetivo ampliar a competitividade e não por complexidade técnica, o que reforça que a execução por uma única empresa por lote continua viável.

8. DO PRAZO DE VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico Legislativo.

8.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.2.1. O Contrato ou instrumento equivalente decorrente da ARP será assinado no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura da ARP.

8.2.2. O objeto, por possuir natureza de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXI da Lei n. 14.133/2021, pois envolvem atividades padronizadas e de rotina, cujos





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

8.2.3. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/21.

9. DA EFICÁCIA

9.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

9.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

9.3. De 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Os preços deverão ser cotados de forma unitária e total dos serviços no lote, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, sendo que o vencedor será aquele licitante que ofertar o menor preço unitário, **com somente duas casas decimais após a vírgula**, conforme características solicitadas do objeto.

10.2. O prazo de validade não será inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

10.3. Os equipamentos/materiais deverão ser cotados completos para seu perfeito funcionamento, incluindo todos os materiais e acessórios necessários para sua funcionalidade (cabos, suportes e demais periféricos).

10.4. Para a realização dos serviços, a empresa deverá:

10.4.1. Transportar, montar, instalar, testar, operacionalizar os equipamentos, bem como desmontar e recolher os equipamentos/materiais, realizar manutenção, sendo que as despesas relativas a esses serviços deverão estar incluídas no preço oferecido pela contratada.

10.4.2. Os dias correspondentes a montagem e desmontagem dos equipamentos, não serão considerados para pagamento de diárias, sendo a Contratada responsável por quaisquer despesas decorrentes da execução desses serviços.

10.4.3. Incluir nos preços relativos à diária dos equipamentos/materiais, os serviços de transporte, montagem, instalação, teste, manutenção, desinstalação e desmontagem, bem como as configurações/especificações descritas.

11. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser executados nos locais/municípios do Estado do Acre, que serão indicados pela CONTRATANTE, em Ordem de Serviço.

11.2. Devido à natureza eventual e itinerante dos eventos institucionais, **não há definição prévia do cronograma fixo dos locais onde os serviços.**

11.3. Os locais de realização dos eventos serão informados pela Administração **no momento da solicitação dos serviços**, por meio da respectiva ordem de serviço ou outro instrumento formal de comunicação.

11.2. PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.2.1. De 48 (quarente e oito) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

emitida pela CONTRANTE.

12. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Os serviços a serem prestados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços de uso comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Requisitos Mínimos para executar os serviços:

a) Serviço de sonorização e estrutura complementar:

- Caixas de som com potência compatível com o público estimado e o ambiente (interno/externo).
- Mesa de som com canais suficientes.
- Microfones sem fio, pedestais e cabos.
- Técnico de operação durante todo o evento.
- Equipamentos devidamente testados, com backup disponível.
- Transporte, Montagem e desmontagem inclusa.
- Atender as normas de segurança do trabalho e utilizar equipamentos de EPI.

b) Iluminação:

- Quantidade de refletores e painéis LED, holofotes, spots direcionáveis e demais equipamentos necessários e suficientes para a realização dos eventos, com estrutura de fixação segura.
- Ter quadro de distribuição elétrica com proteção.
- Disponibilizar cabos e gerador, se necessário.
- Transporte, Montagem e desmontagem inclusa.
- Atender as normas de segurança do trabalho e utilizar equipamentos de EPI.

c) Tendas:

- Tendas tipo piramidal com cobertura em lona impermeável, anti-UV, em bom estado e nos tamanhos solicitados.
- Estrutura metálica galvanizada ou de alumínio.
- Laterais removíveis, conforme necessidade.
- Fixação por estacas ou pesos de concreto (dependendo do solo).
- Climatizadores móveis.
- Mesas, cadeiras do tipo plásticas e polipropileno, conforme demanda.
- Transporte, montagem e desmontagem inclusa.

d) Banheiros Químicos:

- Instalar banheiros químicos em quantidade compatível com o público, incluindo unidades acessíveis.
- Limpos, desodorizados, com papel higiênico e manutenção (limpeza e recolhimento) incluída.
- Transporte, montagem, higienização e retirada ao término.



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

- Descarte de dejetos relativos aos banheiros químicos, respeitando as normas vigentes.

e) As empresas deverão na execução do objeto cumprir os critérios de sustentabilidade:

- Dar preferência por equipamentos com menor consumo de energia elétrica.
- Dispor de estruturas reutilizáveis, limpas, sem resíduos ou materiais tóxicos.
- Dispor de produtos biodegradáveis.
- Atender à legislação ambiental vigente com comprovação de regularidade ambiental (licenças, Alvarás, etc).

f) Pessoa Jurídica que exerça atividade econômica condizente com o Objeto da licitação;

g) Os serviços fornecidos especificados no objeto deste Estudo técnico preliminar deverá ser executado em total obediência a legislação vigente, seguindo as especificações preceituadas em Normas Técnicas – ABNT e Normas de Segurança do trabalho.

h) Apresentação de Atestado de capacidade técnica, no mínimo 1 (um), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de fornecimento ou nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

i) Para o lote 03, os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados, a contratada deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, antecedente a data de realização do evento, a guia de recolhimento do ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com autenticação de recolhimento efetuado, quando necessárias instalações elétricas e/ou montagem de estruturas, conforme o item 2 deste TR. Cabe ressaltar que todos os custos referentes à emissão da documentação ocorrerão por conta da contratada.

14. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

14.2. A empresa deve estar capacitada a prestar o serviço objeto deste Termo, além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares, agindo por conta e ordem da ALEAC, através do detalhamento dos itens listados no item 2 deste Termo de Referência, fornecendo os equipamentos/materiais necessários à realização dos eventos conforme Ordem de Serviço – OS, emitida pela Subsecretaria de Publicidade e Comunicação Social para o lote 01, para os lotes 02 e 03 emitida pela Subsecretaria de Patrimônio e Serviços.

14.3. A Ordem de serviço será encaminhada a contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, antes da data de realização do evento;

14.4. Caso a empresa contratada anteveja atraso na entrega, montagem e instalação dos equipamentos, no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução, desde que tal prorrogação não comprometa a realização do evento:





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

14.4.1. A solicitação deverá estar devidamente justificada, acompanhada de documentação comprobatória, e ser encaminhada ao fiscal do contrato para análise e deliberação.

14.4.2. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

14.5. O descumprimento dos prazos acima estipulados acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos. Os serviços serão efetuados conforme orientação da Subsecretaria de Publicidade e Comunicação Social e/ou da Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial, em situações diversas que envolve eventos de caráter institucional, congressos, feiras, fóruns, workshops, dentre outras, objetivando a visibilidade dos trabalhos da instituição.

14.7. Para a realização dos serviços, a empresa deverá:

14.7.1. Transportar, montar, instalar, testar, operacionalizar os equipamentos, bem como desmontar e recolher os equipamentos/materiais, realizar manutenção, sendo que as despesas relativas a esses serviços deverão estar incluídas no preço oferecido pela contratada.

14.7.2. Os dias correspondentes a montagem e desmontagem dos equipamentos, não serão considerados para pagamento de diárias, sendo a Contratada responsável por quaisquer despesas decorrentes da execução desses serviços.

14.7.3. Primeira verificação: Os equipamentos serão conferidos e testados, no mínimo 12 (doze) horas antes do início do evento, para garantir a qualidade do serviço, acordo com a disponibilidade do local do evento, incluindo finais de semana e feriados, sem ônus para a Contratante.

14.7.4. Segunda verificação: 02 (duas) horas antes da realização do evento.

14.7.5. A contratada deverá fornecer todos os cabos e periféricos (incluindo materiais de acabamento como passa cabo e fita zebra) necessários para a prestação dos serviços, independente das distâncias e obstáculos existentes na área que envolve o evento. Toda a fiação deverá estar devidamente protegida com passa cabos (em quantidade de vias, conforme necessidade) para evitar choques e acidentes. Não deverão ser deixados fios expostos em áreas de circulação.

14.7.6. Incluir nos preços relativos à diária dos equipamentos/materiais, os serviços de transporte, montagem, instalação, teste, manutenção, desinstalação e desmontagem, não devendo a contratada deixar fios expostos em quaisquer áreas, prezando pela segurança do serviço, bem como as configurações/especificações descritas.

14.7.7. Garantir o perfeito estado de uso de todos os equipamentos/materiais, devendo ser substituído imediatamente caso apresente algum defeito, sem prejuízos à execução do evento.

14.7.8. Providenciar, sem ônus adicional para o ALEAC, quaisquer componentes adicionais que se fizerem necessários para que os produtos descritos ofereçam todas as características expostas e sua funcionalidade, bem como para a perfeita instalação, segurança e utilização dos mesmos.

14.7.9. Arcar integralmente, sem solidariedade da ALEAC, com as despesas referentes à infração ou multas decorrentes de inobservância de qualquer legislação ou regulamento vigente da legislação do trabalho e/ou ambiental.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

14.7.10. Arcar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem solidariedade da ALEAC, com o pessoal necessário à perfeita execução dos trabalhos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos a eles devidos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros e/ou quaisquer outros não mencionados, bem como responsabilizar-se integralmente por acidentes sofridos por seus empregados, na execução do objeto contratado.

14.7.11. Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram este Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança do Trabalho.

14.7.12. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-la, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

14.7.13. Apresentar profissionais para o trabalho, devidamente uniformizados e com EPI's necessários a cada tipo de serviço, conforme normas de segurança vigentes, e sempre acompanhados por um coordenador de equipe. Essa equipe deverá ter um excelente relacionamento interpessoal com clientes e funcionários, podendo a ALEAC pedir substituição de qualquer profissional sempre que for necessário.

14.7.14. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, dos serviços/equipamentos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, inclusive durante a realização do evento, a critério da ALEAC.

14.8. A aceitação do produto pelo CONTRATANTE somente se convalida pelo "atesto" na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato.

14.9. Em caso de realização de eventos que se iniciam no período da manhã, a entrega deverá ocorrer no dia anterior.

14.10. Ficará a cargo do fornecedor a guarda e a segurança dos materiais e equipamentos no período noturno, assim como o período pós evento até a sua desmontagem do local.

14.11. O fornecedor beneficiário deverá manter durante toda a realização dos eventos um profissional responsável para resolução de problemas que possam ocorrer durante a execução dos serviços, e deverá providenciar de imediato a troca de qualquer equipamento/estrutura que necessite de reparo ou substituição;

14.12. Para o lote 03, a contratada deverá apresentar no prazo de 5 (cinco) dias, antecedente a data de realização do evento, a guia de recolhimento do ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com autenticação de recolhimento efetuado, quando necessárias instalações elétricas e/ou montagem de estruturas, conforme o item 2 deste TR. Cabe ressaltar que todos os custos referentes à emissão da documentação ocorrerão por conta da contratada.

14.13. Para a execução dos serviços referente ao lote 03, a empresa deverá:

- a) Transportar, entregar, instalar e limpar os banheiros químicos, devendo tais custos, estarem embutidos no preço da locação.
- b) Os banheiros deverão ser instalados limpos e em condições de uso imediato.
- c) Realizar diariamente a operação de sucção e substituição dos respectivos produtos químicos, bem como limpezas externa e interna, abastecimento dos reservatórios de água de todos os banheiros locados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

d) Quando da realização das operações de limpeza dos banheiros, deverão ser aplicados produtos adequados para a eliminação de odores nas cabines e seus entornos.

e) Todos os produtos químicos necessários à limpeza das cabines ficarão a cargo da empresa contratada.

f) No momento da requisição dos serviços, constará o total de banheiros a serem locados, a ALEAC definirá a quantidade de banheiros que atenderão as pessoas do sexo masculino, feminino e para Pessoas Com Deficiência e ainda quais os locais/município para a execução dos serviços.

14.14. A ALEAC poderá realizar as modificações que entender necessárias nos eventos contratados, com as respectivas modificações nas solicitações já emitidas, a qualquer tempo, podendo ser anterior ou até mesmo durante a realização do evento;

14.15. A ALEAC também poderá cancelar eventos programados, responsabilizando-se, no caso de cancelamento, em ressarcir apenas os custos já ocorridos, que não puderam ser cancelados a tempo pela CONTRATADA, desde que devidamente comprovados por notas fiscais de despesas decorrentes, que foram realizados dentro do cronograma de montagem preestabelecido.

14.16. Todo o material necessário à instalação das estruturas e equipamentos, incluindo fixação completa, assim como a aplicação de qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, parafusos, pregos, cordas, amarras, pesos, contrapesos, produtos de limpeza, deverá ser fornecido pela Contratada.

14.17. Os equipamentos e materiais a serem fornecidos não precisam ser novos, porém, devem estar limpos e bem pintados, em bom estado de uso e conservação, bem como ser de boa qualidade, assim como as caixas de som, as lonas das tendas e carpete preto.

14.18. Em todos os trabalhos realizados caberá à empresa contratada fornecer ao pessoal de montagem e desmontagem, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários para execução dos serviços.

14.19. Após a realização do serviço de desmontagem, desinstalação das estruturas e equipamentos, sem custo para a contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.20. O local da realização do evento deverá ser devidamente limpo, com a remoção de sobras de material ou qualquer outro tipo de objeto.,

14.21. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a execução do serviço do subitem 14.19, os motivos que impossibilitem do cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15. PRAZO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. As parcelas solicitadas do objeto poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as exigências e especificações constantes neste termo de referência e ofertadas na proposta de preços, devendo ser corrigidas/refeitas/substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, fixado pelo fiscal do Termo de Compromisso, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

15.2. O objeto será recebido:

I. PROVISORIAMENTE, durante a montagem e entrega dos equipamentos/materiais para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

de Referência, devendo ser substituídos, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

II. DEFINITIVAMENTE, mediante ACEITE na nota fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Após o aceite de cada parcela entregue seguido do atesto na Nota Fiscal, esta será encaminhada para pagamento;

15.3. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento e aceite definitivo de cada parcela executada do objeto.

16. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. HABILITAÇÃO JURIDICA:

16.1.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.1.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Unificada da Fazenda Federal, compreendendo: Dívida Ativa da União, Quitação de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias - INSS);
- b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Municipais;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT;

16.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cplaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

jurídica, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado;

b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o inciso I do Art. 69 da Lei 14.133/2021, demonstrando:

b.1) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei n.º 14.133/2021).

c) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

d) Os documentos referidos no inciso I do caput do Art. 69 da Lei 14.133/2021, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.4.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

16.4.2. O(s) atestado(s) deverão conter o nome o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato, caso seja necessário, com quem emitiu o referido documento.

16.4.3. Considerando a natureza dos serviços e pela necessidade de assegurar a estabilidade e a segurança dos serviços descritos nos lotes 01, 02 e 03 também serão exigidos das empresas, os seguintes documentos:

a) Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com jurisdição sobre o domicílio sede do licitante;

b) Registro ou inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

c) A empresa deverá possuir em seu quadro funcional ou manter com os mesmos, Contratos de Prestação de Serviços, no mínimo de um Engenheiro Civil ou Técnico equivalente com regular cadastro no Conselho competente, podendo para o lote 03 ter um Engenheiro Civil ou Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Sanitarista.

16.4.4. A comprovação de vínculo profissional se fará:

a) por contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil, ou;

b) por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social acompanhada de cópia do Registro de Empregados, no caso de empregado da licitante, ou

c) declaração de disponibilidade e futura contratação do profissional assinada pelo responsável da empresa licitante e pelo próprio profissional ou;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

d) comprovação de registro como responsável técnico pela empresa licitante junto à entidade competente ou;

e) por meio do Contrato Social da Empresa ou Certidão de Pessoa Jurídica do Conselho competente, para o sócio ou proprietário.

16.4.5. Comprovação de capacitação técnico-operacional: apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, relativos à execução dos serviços que compõem o objeto, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT.

16.4.6. Para o lote 03, deverá apresentar:

a) Declaração da licitante de que dispõe de todas as condições técnicas, previstas na legislação vigente, inclusive quanto a licenciamento ambiental para transporte e descarte de dejetos relativos aos banheiros químicos.

b) Alvará da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

c) Licença de Operação do Instituto de Meio Ambiente – IMAC em obediência a resolução CONAMA 237/97, de 19.12/1997.

d) Licença de Operação para Estação Compacta de Tratamento de Esgoto onde serão descartados os dejetos e caso a empresa não possua estação própria de tratamento de esgoto apresentar contrato vigente da empresa com a Estação de Tratamento de Esgoto devidamente licenciada pelo IMAC.

17. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento à Contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a execução dos serviços de som, iluminação, tendas e banheiro químicos, com nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado/responsável, em correspondência com os serviços prestados, a qual deverá constar o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa contratada e aceita pela Administração.

17.2. No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa, nos termos da legislação pertinente, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

17.3. Documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com o indicado na Ordem de Entrega com as seguintes identificações:

a) Identificação do contratado

b) A data de emissão;

c) Os dados do contrato e da Contratante;

d) O quantitativo de produto;

e) O valor a ser pago; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que que a





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira = $[(TX/100)/365]$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

17.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede da ALEAC, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

17.6. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

17.7. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

17.8. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

17.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

17.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância de impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17.14. De conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ/AC, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

d) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

e) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

21. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto nº 11.363/2023.

21.2. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

21.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

21.4. A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preço.

21.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciado.

21.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e a soma de todas as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

21.7. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

22.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

22.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

22.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

22.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Assembleia Legislativa do Estado do ACRE.

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Gestão e Manutenção do Poder Legislativo;

Fonte de Recursos: Recurso Próprio 15000100;

Programa de Trabalho: 101.001.01031229022430000;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00;



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Fornecer e supervisionar a prestação dos serviços solicitados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

24.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela CONTRATANTE.

24.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à ALEAC ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, ou no período de montagem e/ou desmontagem.

24.4. Executar os serviços de acordo com as normas vigentes e condições preestabelecidas neste Termo de Referência.

24.5. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles.

24.6. Substituir profissionais do seu quadro de funcionários que prestam serviços a o CONTRATANTE, por conduta indevida, sempre que solicitado, apresentando outro profissional com qualificação igual ou superior ao substituído.

24.7. Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.

24.8. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação de serviços.

24.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.

24.10. Comunicar de forma imediata e formal à CONTRATANTE, qualquer irregularidade constatada quanto à execução do serviço.

24.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento de refeições, transporte, assistência médica, seguros e demais necessidades de seus contratados e/ou prepostos.

24.12. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos até o local do evento.

24.13. Responsabilizar-se pela logística necessária para atender a ALEAC em outros municípios do Estado do Acre, conforme indicação da Contratada.

24.14. Providenciar, sem custos extras e sob sua total responsabilidade, o transporte para o local do evento de toda equipe técnica e todos os materiais solicitados pela ALEAC, incluindo a montagem, desmontagem e instalação dos mesmos.

24.15. Responsabilizar-se pela guarda do seu equipamento em locais abertos, como: eventos em praças, ruas, shoppings, entre outros.

24.16. Retirar todo e qualquer material e/ou infraestrutura montadas e instaladas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, não responsabilizando a ALEAC por qualquer descumprimento de horários e prazos estipulados.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

- 24.17.** Fornecer materiais da melhor qualidade, modernos, de última geração, em versões atualizadas e executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo de Referência.
- 24.18.** Garantir que os todos os equipamentos/materiais estejam devidamente instalados e testados com todos os recursos funcionando, com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início do evento.
- 24.19.** Providenciar a substituição imediata de qualquer equipamento/material que apresente problemas durante a fase de testes (ou mesmo durante o evento), de modo a garantir seu perfeito funcionamento.
- 24.20.** Zelar e reparar quaisquer danos nos equipamentos/materiais, que não forem de sua propriedade, indenizando-os se forem necessários.
- 24.21.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 24.22.** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço estabelecidos pela CONTRATANTE mediante emissão de Ordem de Serviço.
- 24.23.** Responsabilizar-se pelos custos de montagem e desmontagem de equipamentos para a realização do evento.
- 24.24.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica e comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 24.25.** Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 24.26.** Prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE durante a fase de planejamento do evento, ou mesmo durante a execução, se for o caso.
- 24.27.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas plausíveis, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 24.28.** Tratar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetições de fatos.
- 24.29.** Desenvolver e executar, na sua integridade, os serviços solicitados, objeto deste instrumento convocatório, inclusive durante o período do evento, quando deverá manter uma equipe de plantão para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 24.30.** O Contratado será responsável pela emissão Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços demandados, quando assim exigir a legislação pertinente ou o evento, arcando com os custos relacionados a esta obrigação.
- 24.31.** Fornecer e supervisionar a prestação dos serviços solicitados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 24.32.** Executar os serviços de acordo com as normas vigentes e condições preestabelecidas neste Termo de Referência.
- 24.33.** Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles.

24.34. Substituir profissionais do seu quadro de funcionários e/ou subcontratados que prestam serviços ao CONTRATANTE, por conduta indevida, sempre que solicitado, apresentando outro profissional com qualificação igual ou superior ao substituído.

24.35. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação de serviços.

24.36. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.

24.37. Comunicar de forma imediata e formal à CONTRATANTE, qualquer irregularidade constatada quanto à execução do serviço.

24.38. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

24.39. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas plausíveis, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

24.40. Tratar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetições de fatos.

24.41. Responsabilizar-se pelo fornecimento de refeições, transporte, assistência médica, seguros e demais necessidades de seus contratados e/ou prepostos.

24.42. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do instrumento de contrato qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, seja em relação aos dirigentes, preposto ou empregado da CONTRATADA.

24.43. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da ALEAC, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviço objeto da licitação.

24.44. A contratada deverá informar no ato da contratação, um número de telefone disponível para contato 24 horas e endereço de e-mail.

24.45. Prestar todos os serviços em acordo com as normas de segurança do trabalho;

24.46. Fornecer os equipamentos de EPI's aos seus funcionários, em cumprimento as normas de segurança do trabalho, às suas custas;

24.47. Garantir a execução de qualidade do serviço durante todo evento, atuando com rapidez e eficiência na resolução de falhas e problemas para continuidade satisfatória do evento;

24.48. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

24.49. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

24.50. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

24.51. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, proveniente de danos causados pela má execução do contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;

24.52. Manter os equipamentos e materiais organizados nos ambientes dos eventos, para evitar acidentes e proporcionar um ambiente harmônico e adequado ao evento.

24.53. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade.

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

25.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

25.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

25.4. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

25.5. Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados.

25.6. Solicitar os serviços com antecedência mínima de até 10 (dez) dias úteis mediante Ordem de Serviço emitida pela Setores demandantes da ALEAC, para que a Contratada possa providenciar a disponibilização das estruturas e equipamentos nas condições especificadas neste Termo de Referência.

25.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

25.8. Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista nos Art. 17 e 18, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

25.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

25.10. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, fazendo-as cumprir.

25.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato.

25.12. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

25.13. Observar as obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

25.14. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega do objeto, necessários ao cumprimento do contrato.

25.15. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada.

25.16. Proceder ao recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos equipamentos fornecidos.

25.17. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

25.18. Recusar, com a devida justificativa, os equipamentos entregues fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

25.19. Responder, por dano ou prejuízo que venha a ser causado à Contratada em decorrência de comprovada ação culposa da Contratante.

25.20. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

25.21. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato.

25.22. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.

26. DA GESTÃO DO CONTRATO

26.1. Nos termos do Art. 117 da lei 14.133/2021 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados pela Secretaria Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, através da gestão por competência para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto contratado.

26.2. SÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL

26.2.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

26.2.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

26.2.3. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

26.2.4. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

26.2.5. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

26.2.6. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

26.2.7. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

26.2.8. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

26.2.9. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

26.2.10. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

26.2.11. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cplaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

26.2.12. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

26.2.13. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

26.2.14. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

26.2.15. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

26.2.16. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

26.2.17. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

26.2.18. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

26.2.19. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

26.2.20. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

26.2.21. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

26.2.22. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

26.2.23. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

26.3. DO GESTOR DO CONTRATO

26.3.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

26.3.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

26.3.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

26.3.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

26.3.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

26.3.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

26.3.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

26.3.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 26.3.9.** Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 26.3.10.** Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 26.3.11.** Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 26.3.12.** Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 26.3.13.** Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 26.3.14.** Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 26.3.15.** Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 26.3.16.** Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 26.3.17.** Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 26.3.18.** Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas.
- 26.3.19.** Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 26.3.20.** Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 26.3.21.** Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 26.3.22.** Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 26.3.23.** Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

27. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será exigida garantia de habilitação e contratual.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. A contratante não poderá subcontratar os serviços objeto desta contratação.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

29. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

2.9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

29.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

29.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do art. 124 desta Lei.

29.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

29.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

29.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

29.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

29.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº. 5.965/2010.

30.2. Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a). Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

- (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

30.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

30.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

30.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

30.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

30.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

30.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

30.10. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

30.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

30.12. Caso haja sanções administrativas específicas relativas ao objeto pretendido, o setor demandante deverá descrevê-las nos itens abaixo, em observância ao art. 94, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

31. DOS CASOS OMISSOS

31.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e Estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

32. DA PUBLICAÇÃO

32.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Licitações – TCE/AC, no Portal da Assembleia Legislativa, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

33. DO FORO



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

33.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

34. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

34.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Subsecretaria de Patrimônio e Serviços, em cumprimento ao disposto no art. 127, do decreto estadual nº 11.363/2023, será encaminhado para aprovação da Autoridade Superior.

35. ENCAMINHAMENTO

35.1. Diante do exposto, submete-se o presente Termo de Referência à Presidência da Assembleia Legislativa para aprovação e ratificação.

À superior consideração, com vistas à aprovação.

Rio Branco - AC, 02 de julho de 2025.

Elaborado Conjuntamente por:

Edson Francile Marangoni
Subsecretário de Publicidade e Comunicação Social

Robson Marreiros
Coordenador de Patrimônio e Material

Aprovado por:

Solônidias Nascimento Maia
Secretário Executivo Adjunto Administrativo



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cplaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ____/2025.
PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 01/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 217/2025.

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e quatro, a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.039.657/0001-13, situada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, Centro, neste ato representada por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado**, **Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n.; **Deputado**, **Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n.; e **Deputado.....**, **Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n., residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual n. 11.363/2023, Decreto Estadual n. 5.965/2010 e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de Pessoa Jurídica especializada para locação de equipamentos de sonorização, projeção de vídeo, palco, iluminação, tendas, banheiros químicos e estruturas complementares, com serviços de montagens, desmontagens e operacionalização dos equipamentos, para atender aos eventos e sessões itinerantes realizadas no interior do Estado, sob demanda, a serem definidos durante o decorrer do ano promovidos pelos parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 01/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços a serem prestados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços de uso comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, constam no encarte da Ata – Anexo II-A.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FORNECEDORES



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

a) Lote 01 - Fornecedor -.....: inscrita no CNPJ/MF sob o n., com sede na.....n., Bairro, CEP....., na cidade de Rio Branco-Acre, telefone: (68),representada pelo(a) senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/___, inscrito(a)no CPF/MF sob o n. residente e domiciliado(a) em

b) Lote 02 - Fornecedor -.....: inscrita no CNPJ/MF sob o n., com sede na.....n., Bairro, CEP....., na cidade de Rio Branco-Acre, telefone: (68),representada pelo(a) senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/___, inscrito(a)no CPF/MF sob o n. residente e domiciliado(a) em

c) Lote 03 - Fornecedor -.....: inscrita no CNPJ/MF sob o n., com sede na.....n., Bairro, CEP....., na cidade de Rio Branco-Acre, telefone: (68),representada pelo(a) senhor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/___, inscrito(a)no CPF/MF sob o n. residente e domiciliado(a) em

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados nos locais/municípios do Estado do Acre, que serão indicados pela CONTRATANTE, em Ordem de Serviço.

4.2 Devido à natureza eventual e itinerante dos eventos institucionais, **não há definição prévia do cronograma fixo dos locais onde os serviços.**

11.3. Os locais de realização dos eventos serão informados pela Administração **no momento da solicitação dos serviços**, por meio da respectiva ordem de serviço ou outro instrumento formal de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. De 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

6.2. A empresa deve estar capacitada a prestar o serviço objeto deste Termo, além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares, agindo por conta e ordem da ALEAC, através do detalhamento dos itens listados no item 2 deste Termo de Referência, fornecendo os equipamentos/materiais necessários à realização dos eventos conforme Ordem de Serviço – OS, emitida pela Subsecretaria de Publicidade e Comunicação Social para o lote 01, para os lotes 02 e 03 emitida pela Subsecretaria de Patrimônio e Serviços.

6.3. A Ordem de serviço será encaminhada a contratada no prazo de até 10 (dez) dias





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

úteis, antes da data de realização do evento;

6.4. Caso a empresa contratada antevêja atraso na entrega, montagem e instalação dos equipamentos, no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução, **desde que tal prorrogação não comprometa a realização do evento**:

6.4.1. A solicitação deverá estar devidamente **justificada**, acompanhada de documentação comprobatória, e ser encaminhada ao **fiscal do contrato para análise e deliberação**.

6.4.2. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

6.5. O descumprimento dos prazos acima estipulados acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos. Os serviços serão efetuados conforme orientação da Subsecretaria de Publicidade e Comunicação Social e/ou da Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial, em situações diversas que envolve eventos de caráter institucional, congressos, feiras, fóruns, workshops, dentre outras, objetivando a visibilidade dos trabalhos da instituição.

6.7. Para a realização dos serviços, a empresa deverá:

6.7.1. Transportar, montar, instalar, testar, operacionalizar os equipamentos, bem como desmontar e recolher os equipamentos/materiais, realizar manutenção, sendo que as despesas relativas a esses serviços deverão estar incluídas no preço oferecido pela contratada.

6.7.2. Os dias correspondentes a montagem e desmontagem dos equipamentos, não serão considerados para pagamento de diárias, sendo a Contratada responsável por quaisquer despesas decorrentes da execução desses serviços.

6.7.3. Primeira verificação: Os equipamentos serão conferidos e testados, no mínimo 12 (doze) horas antes do início do evento, para garantir a qualidade do serviço, acordo com a disponibilidade do local do evento, incluindo finais de semana e feriados, sem ônus para a Contratante.

6.7.4. Segunda verificação: 02 (duas) horas antes da realização do evento.

6.7.5. A contratada deverá fornecer todos os cabos e periféricos (incluindo materiais de acabamento como passa cabo e fita zebra) necessários para a prestação dos serviços, independente das distâncias e obstáculos existentes na área que envolve o evento. Toda a fiação deverá estar devidamente protegida com passa cabos (em quantidade de vias, conforme necessidade) para evitar choques e acidentes. Não deverão ser deixados fios expostos em áreas de circulação.

6.7.6. Incluir nos preços relativos à diária dos equipamentos/materiais, os serviços de transporte, montagem, instalação, teste, manutenção, desinstalação e desmontagem, não devendo a contratada deixar fios expostos em quaisquer áreas, prezando pela segurança do serviço, bem como as configurações/especificações descritas.

6.7.7. Garantir o perfeito estado de uso de todos os equipamentos/materiais, devendo ser substituído imediatamente caso apresente algum defeito, sem prejuízos à execução do evento.

6.7.8. Providenciar, sem ônus adicional para o ALEAC, quaisquer componentes adicionais que se fizerem necessários para que os produtos descritos ofereçam todas as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

características expostas e sua funcionalidade, bem como para a perfeita instalação, segurança e utilização dos mesmos.

6.7.9. Arcar integralmente, sem solidariedade da ALEAC, com as despesas referentes à infração ou multas decorrentes de inobservância de qualquer legislação ou regulamento vigente da legislação do trabalho e/ou ambiental.

6.7.10. Arcar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem solidariedade da ALEAC, com o pessoal necessário à perfeita execução dos trabalhos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos a eles devidos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros e/ou quaisquer outros não mencionados, bem como responsabilizar-se integralmente por acidentes sofridos por seus empregados, na execução do objeto contratado.

6.7.11. Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram este Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança do Trabalho.

6.7.12. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-la, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

6.7.13. Apresentar profissionais para o trabalho, devidamente uniformizados e com EPI's necessários a cada tipo de serviço, conforme normas de segurança vigentes, e sempre acompanhados por um coordenador de equipe. Essa equipe deverá ter um excelente relacionamento interpessoal com clientes e funcionários, podendo a ALEAC pedir substituição de qualquer profissional sempre que for necessário.

6.7.14. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, dos serviços/equipamentos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, inclusive durante a realização do evento, a critério da ALEAC.

6.8. A aceitação do produto pelo CONTRATANTE somente se convalida pelo "atesto" na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato.

6.9. Em caso de realização de eventos que se iniciam no período da manhã, a entrega deverá ocorrer no dia anterior.

6.10. Ficará a cargo do fornecedor a guarda e a segurança dos materiais e equipamentos no período noturno, assim como o período pós evento até a sua desmontagem do local.

6.11. O fornecedor beneficiário deverá manter durante toda a realização dos eventos um profissional responsável para resolução de problemas que possam ocorrer durante a execução dos serviços, e deverá providenciar de imediato a troca de qualquer equipamento/estrutura que necessite de reparo ou substituição;

6.12. Para o lote 03, a contratada deverá apresentar no prazo **de 5 (cinco) dias**, antecedente a data de realização do evento, a guia de recolhimento do ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com autenticação de recolhimento efetuado, quando necessárias instalações elétricas e/ou montagem de estruturas, conforme o item 2 deste TR. Cabe ressaltar que todos os custos referentes à emissão da documentação ocorrerão por conta da contratada.

6.13. Para a execução dos serviços referente ao lote 03, a empresa deverá:

a) Transportar, entregar, instalar e limpar os banheiros químicos, devendo tais custos, estarem embutidos no preço da locação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- b)** Os banheiros deverão ser instalados limpos e em condições de uso imediato.
 - c)** Realizar diariamente a operação de sucção e substituição dos respectivos produtos químicos, bem como limpezas externa e interna, abastecimento dos reservatórios de água de todos os banheiros locados.
 - d)** Quando da realização das operações de limpeza dos banheiros, deverão ser aplicados produtos adequados para a eliminação de odores nas cabines e seus entornos.
 - e)** Todos os produtos químicos necessários à limpeza das cabines ficarão a cargo da empresa contratada.
 - f)** No momento da requisição dos serviços, constará o total de banheiros a serem locados, a ALEAC definirá a quantidade de banheiros que atenderão as pessoas do sexo masculino, feminino e para Pessoas Com Deficiência e ainda quais os locais/município para a execução dos serviços.
- 6.14.** A ALEAC poderá realizar as modificações que entender necessárias nos eventos contratados, com as respectivas modificações nas solicitações já emitidas, a qualquer tempo, podendo ser anterior ou até mesmo durante a realização do evento;
- 6.15.** A ALEAC também poderá cancelar eventos programados, responsabilizando-se, no caso de cancelamento, em ressarcir apenas os custos já ocorridos, que não puderam ser cancelados a tempo pela CONTRATADA, desde que devidamente comprovados por notas fiscais de despesas decorrentes, que foram realizados dentro do cronograma de montagem preestabelecido.
- 6.16.** Todo o material necessário à instalação das estruturas e equipamentos, incluindo fixação completa, assim como a aplicação de qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, parafusos, pregos, cordas, amarras, pesos, contrapesos, produtos de limpeza, deverá ser fornecido pela Contratada.
- 6.17.** Os equipamentos e materiais a serem fornecidos não precisam ser novos, porém, devem estar limpos e bem pintados, em bom estado de uso e conservação, bem como ser de boa qualidade, assim como as caixas de som, as lonas das tendas e carpete preto.
- 6.18.** Em todos os trabalhos realizados caberá à empresa contratada fornecer ao pessoal de montagem e desmontagem, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários para execução dos serviços.
- 6.19.** Após a realização do serviço de desmontagem, desinstalação das estruturas e equipamentos, sem custo para a contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.20.** O local da realização do evento deverá ser devidamente limpo, com a remoção de sobras de material ou qualquer outro tipo de objeto.,
- 14.21.** Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a execução do serviço do subitem 6.19, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As parcelas solicitadas do objeto poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as exigências e especificações constantes neste termo de referência e ofertadas na proposta de preços, devendo ser corrigidas/refeitas/substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, fixado pelo fiscal do Termo de Compromisso, às custas da contratada, sem prejuízo da





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

aplicação de penalidades;

7.2. O objeto será recebido:

I. PROVISORIAMENTE, durante a montagem e entrega dos equipamentos/materiais para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

II. DEFINITIVAMENTE, mediante ACEITE na nota fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Após o aceite de cada parcela entregue seguido do atesto na Nota Fiscal, esta será encaminhada para pagamento;

7.3. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento e aceite definitivo de cada parcela executada do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento à Contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a execução dos serviços de locação de som, iluminação, tendas e banheiro químicos, com nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado/responsável, em correspondência com os serviços prestados, a qual deverá constar o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa contratada e aceita pela Administração.

8.2. No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa, nos termos da legislação pertinente, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

8.3. Documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com o indicado na Ordem de Entrega com as seguintes identificações:

- a) Identificação do contratado
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e da Contratante;
- d) O quantitativo de produto;
- e) O valor a ser pago; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP ,$$

onde:

EM = Encargos moratórios;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

$I = \text{Índice de atualização financeira} = [(TX/100)/365]$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

8.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede da ALEAC, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

8.6. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

8.7. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

8.8. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância de impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

8.14. De conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ/AC, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto nº 11.363/2023.

9.2. O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.4. A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preço.

9.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciado.

9.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e a soma de todas as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.7. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Assembleia Legislativa do Estado do ACRE.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Gestão e Manutenção do Poder Legislativo;

Fonte de Recursos: Recurso Próprio 15000100;





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

Programa de Trabalho: 101.001.01031229022430000;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer e supervisionar a prestação dos serviços solicitados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela CONTRATANTE.

11.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à ALEAC ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, ou no período de montagem e/ou desmontagem.

11.4. Executar os serviços de acordo com as normas vigentes e condições preestabelecidas neste Termo de Referência.

11.5. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles.

11.6. Substituir profissionais do seu quadro de funcionários que prestam serviços a **CONTRATANTE**, por conduta indevida, sempre que solicitado, apresentando outro profissional com qualificação igual ou superior ao substituído.

11.7. Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.

11.8. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação de serviços.

11.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.

11.10. Comunicar de forma imediata e formal à **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade constatada quanto à execução do serviço.

11.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento de refeições, transporte, assistência médica, seguros e demais necessidades de seus contratados e/ou prepostos.

11.12. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos até o local do evento.

11.13. Responsabilizar-se pela logística necessária para atender a ALEAC em outros municípios do Estado do Acre, conforme indicação da Contratada.

11.14. Providenciar, sem custos extras e sob sua total responsabilidade, o transporte para o local do evento de toda equipe técnica e todos os materiais solicitados pela ALEAC, incluindo a montagem, desmontagem e instalação dos mesmos.

11.15. Responsabilizar-se pela guarda do seu equipamento em locais abertos, como: eventos em praças, ruas, shoppings, entre outros.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 11.16.** Retirar todo e qualquer material e/ou infraestrutura montadas e instaladas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, não responsabilizando a ALEAC por qualquer descumprimento de horários e prazos estipulados.
- 11.17.** Fornecer materiais da melhor qualidade, modernos, de última geração, em versões atualizadas e executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo de Referência.
- 11.18.** Garantir que os todos os equipamentos/materiais estejam devidamente instalados e testados com todos os recursos funcionando, com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início do evento.
- 11.19.** Providenciar a substituição imediata de qualquer equipamento/material que apresente problemas durante a fase de testes (ou mesmo durante o evento), de modo a garantir seu perfeito funcionamento.
- 11.20.** Zelar e reparar quaisquer danos nos equipamentos/materiais, que não forem de sua propriedade, indenizando-os se forem necessários.
- 11.21.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 11.22.** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço estabelecidos pela CONTRATANTE mediante emissão de Ordem de Serviço.
- 11.23.** Responsabilizar-se pelos custos de montagem e desmontagem de equipamentos para a realização do evento.
- 11.24.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica e comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 11.25.** Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 11.26.** Prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE durante a fase de planejamento do evento, ou mesmo durante a execução, se for o caso.
- 11.27.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas plausíveis, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 11.28.** Tratar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetições de fatos.
- 11.29.** Desenvolver e executar, na sua integridade, os serviços solicitados, objeto deste instrumento convocatório, inclusive durante o período do evento, quando deverá manter uma equipe de plantão para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 11.30.** O Contratado será responsável pela emissão Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços demandados, quando assim exigir a legislação pertinente ou o evento, arcando com os custos relacionados a esta obrigação.
- 11.31.** Fornecer e supervisionar a prestação dos serviços solicitados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 11.32.** Executar os serviços de acordo com as normas vigentes e condições preestabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.33.** Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles.
- 11.34.** Substituir profissionais do seu quadro de funcionários e/ou subcontratados que prestam serviços ao **CONTRATANTE**, por conduta indevida, sempre que solicitado, apresentando outro profissional com qualificação igual ou superior ao substituído.
- 11.35.** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação de serviços.
- 11.36.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.
- 11.37.** Comunicar de forma imediata e formal à **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade constatada quanto à execução do serviço.
- 11.38.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 11.39.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas plausíveis, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.
- 11.40.** Tratar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetições de fatos.
- 11.41.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de refeições, transporte, assistência médica, seguros e demais necessidades de seus contratados e/ou prepostos.
- 11.42.** Responsabilizar-se pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do instrumento de contrato qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, seja em relação aos dirigentes, preposto ou empregado da **CONTRATADA**.
- 11.43.** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da ALEAC, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviço objeto da licitação.
- 11.44.** A contratada deverá informar no ato da contratação, um número de telefone disponível para contato 24 horas e endereço de e-mail.
- 11.45.** Prestar todos os serviços em acordo com as normas de segurança do trabalho;
- 11.46.** Fornecer os equipamentos de EPI's aos seus funcionários, em cumprimento as normas de segurança do trabalho, às suas custas;
- 11.47.** Garantir a execução de qualidade do serviço durante todo evento, atuando com rapidez e eficiência na resolução de falhas e problemas para continuidade satisfatória do evento;
- 11.48.** Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 11.49.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

11.50. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;

11.51. Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, proveniente de danos causados pela má execução do contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;

11.52. Manter os equipamentos e materiais organizados nos ambientes dos eventos, para evitar acidentes e proporcionar um ambiente harmônico e adequado ao evento.

11.53. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

12.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.4. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

12.5. Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados.

12.6. Solicitar os serviços com antecedência mínima de até **10 (dez) dias úteis** mediante Ordem de Serviço emitida pela Setores demandantes da ALEAC, para que a Contratada possa providenciar a disponibilização das estruturas e equipamentos nas condições especificadas neste Termo de Referência.

12.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.8. Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista nos Art. 17 e 18, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

12.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

12.10. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, fazendo-as cumprir.

12.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato.

12.12. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

12.13. Observar as obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

12.14. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega do objeto, necessários ao cumprimento do contrato.

12.15. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada.

12.16. Proceder ao recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos equipamentos fornecidos.

12.17. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.18. Recusar, com a devida justificativa, os equipamentos entregues fora das especificações constantes na proposta da Contratada.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

12.19. Responder, por dano ou prejuízo que venha a ser causado à Contratada em decorrência de comprovada ação culposa da Contratante.

12.20. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.21. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato.

12.22. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. A contratação decorrente da Ata de Registro – ARP será efetuada por meio de Termo Contratual ou Nota de Empenho.

13.4. Após a assinatura da ARP – a empresa estará sujeita, durante a execução da mesma e contratações dela decorrentes, ao plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5. A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.6. O fiscal técnico acompanhará a execução da ARP e do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.7. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências à execução da ARP, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8. Identificada qualquer exatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.9. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em forma hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

13.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

13.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ARP sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva.

13.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis quando ultrapassar sua competência;

13.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da ARP contendo todas os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações.

13.14. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.15. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

13.16. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizadas pelos fiscais técnico e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventualidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.17. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.18. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

15.2. Os contratos decorrentes do Sistema de registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da Ata e poderão ser alterados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

16.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

16.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

d) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

e) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

18.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

18.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

18.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

18.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

18.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

18.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

18.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 28.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

18.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

19.3. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

19.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº. 5.965/2010.

20.2. Comete infração administrativa, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não assinar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

20.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

20.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20.14. Caso haja sanções administrativas específicas relativas ao objeto pretendido, o setor demandante deverá descrevê-las nos itens abaixo, em observância ao art. 94, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada no Diário Eletrônico da Assembleia Legislativa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único art. 94 inciso I da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n. 01/2025, anexos e propostas da empresa classificada em 1º lugar na referida licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Rio Branco- Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro.

24.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal.

Rio Branco-Ac,de.....de 2025.

Pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre:

Deputado

Presidente

Deputado

1º Secretário

Deputado

2º Secretário

Pelo Fornecedor:

.....

CNPJ/MF/MF nº.



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cplaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Testemunhas:

1.
RG n
CPF/MF n

2.
RG n
CPF/MF n.....



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III
ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025
PROCESSO Nº./2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2025

LOTE I – SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ESTRUTURAS COMPLEMENTAR								
Item	Serviço	Catser	Unid.	Quant. Consumo Estimado	Quant. Registro	Valor Unit.	Valor Total Consumo	Valor Total Registro
01	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO CERIMONIAL 02 CAIXAS. Descrição: 02 caixas de som bi amplificadas e processadas com 1.000W RMS e SPL 127 DB cada, com tripé, 01 mesa de som digital rack 12 canais de entrada, 01 microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 02 microfones com fio, 01 notebook ou tablete para reprodução de sonorização ambiente e 01 operador técnico.	21490	Diária	20	40			
02	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO CERIMONIAL 04 CAIXAS. Descrição: 04 caixas de som bi amplificadas e processadas com 1.000W RMS e SPL 127 DB cada, com tripé, 01 mesa de som digital rack 12 canais de entrada, 02 microfones sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 04 microfones com fio, 01 notebook ou tablete para reprodução de sonorização ambiente e 01 operador técnico.	21490	Diária	20	40			
03	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE	21490	Diária	10	20			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	SEM BACKLINE. Descrição: 04 caixas subwoofer (Cada caixa com 02 alto- falantes de 18" 800W RMS cada, resposta de frequência de 30 Hz~200Hz), 04 caixas de frequência alta (Cada caixa com 02 alto-falantes de 12" 400w RMS cada e 01 Driver de 3" com diafragma de titânio), amplificadores digitais compatível com o sistema, 02 microfones SEM FIO para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF, 04 microfones para uso diversos com pedestais, 01 notebook ou tablete para reprodução de música ambiente, 01 mesa de som Digital rack com no mínimo 18 canais contendo o mínimo de 06 vias auxiliares, 02 caixas para monitor com 900W RMS cada, 01 Operador técnico e 01 auxiliar Técnico.							
04	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE COM BACKLINE. Descrição: 04 caixas subwoofer (Cada caixa com 02 alto- falantes de 18" 800W RMS cada, resposta de frequência de 30 Hz~200Hz), 04 caixas de frequência alta (Cada caixa com 02 alto-falantes de 12" 400w RMS cada e 01 Driver de 3" com diafragma de titânio), amplificadores digitais compatível com o sistema, 02 microfones SEM FIO para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF, 04 microfones para uso diversos com pedestais, 01 notebook ou tablete para reprodução de música ambiente, 01 bateria contendo 01 bumbo 02 tons 01 surdo e 02 estantes, 01 kit de	21490	Diária	15	30			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	microfonacao similar a bateria, 01 amplificador e caixa para guitarra 900 wats rms, 01 amplificador e caixa para contra baixo 800 wats rms, 02 direct box, 01 mesa de som Digital rack com no mínimo 18 canais contendo o mínimo de 06 vias auxiliares, 04 caixas para monitor com 900W RMS cada, 01 Operador técnico e 01 auxiliar técnico.							
05	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE SEM BACKLINE. Descrição: 08 caixas subwoofer (Cada caixa com 02 alto-falantes de 18" 800W RMS cada, resposta de frequência de 30 Hz~200Hz), 08 caixas de frequência alta (Cada caixa com 02 alto-falantes de 12" 400w RMS cada e 01 Driver de 3" com diafragma de titânio), amplificadores digitais compatível com o sistema, 03 microfones SEM FIO para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF, 08 microfones para uso diversos com pedestais, 01 notebook ou tablete para reprodução de música ambiente, 01 bateria contendo 01 bumbo 02 tons 01 surdo e 02 estantes, 01 kit de microfonacao similar a bateria, 01 amplificador e caixa para guitarra 900 wats rms, 01 amplificador e caixa para contra baixo 800 wats rms, 04 direct box, 01 mesa de som Digital com no mínimo 40 canais de entrada e 16 canais de saída auxiliares, 06 caixas para monitor com 900W RMS cada, 01 central elétrica trifásica, 01 Operador técnico e 01 auxiliar técnico.	21490	Diária	10	20			
06	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO MEDIO PORTE COM BACKLINE.	21490	Diária	08	16			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	Descrição: 08 caixas subwoofer (Cada caixa com 02 alto-falantes de 18" 800W RMS cada, resposta de frequência de 30 Hz~200Hz), 08 caixas de frequência alta (Cada caixa com 02 alto-falantes de 12" 400w RMS cada e 01 Driver de 3" com diafragma de titânio), amplificadores digitais compatível com o sistema, 03 microfones SEM FIO para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF, 08 microfones para uso diversos com pedestais, 01 notebook ou tablete para reprodução de musica ambiente, 01 bateria contendo 01 bumbo 02 tons 01 surdo e 02 estantes, 01 kit de microfonacao similar a bateria, 01 amplificador e caixa para guitarra 900 wats rms, 01 amplificador e caixa para contra baixo 800 wats rms, 04 direct box, 01 mesa de som Digital com no mínimo 40 canais de entrada e 16 canais de saída auxiliares, 06 caixas para monitor com 900W RMS cada, 01 central elétrica trifásica, 01 Operador técnico e 01 auxiliar técnico.							
07	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE SEM BACKLINE. Descrição: 24 caixas subwoofer (Cada caixa com 02 alto-falantes de 18" 800W RMS cada, resposta de frequência de 30 Hz~200Hz), 24 caixas de frequência alta (Cada caixa com 02 alto-falantes de 12" 400w RMS cada e 01 Driver de 3" com diafragma de titânio), sistema lineary, amplificadores digitais compatíveis com o sistema, 03 processadores digital, 02 dois equalizadores estéreo com 32 bandas, 04 microfones	21490	Diária	08	16			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	SEM FIO para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF, 20 microfones para uso diversos com pedestais, 01 notebook ou tablete para reprodução de musica ambiente, 01 bateria contendo 01 bumbo 02 tons 01 surdo e 03 estantes, 01 kit de microfonacao similar a bateria, 01 amplificador e caixa para guitarra 900 wats rms, 01 amplificador 02 caixas para contra baixo 800 wats rms, 10 direct box, 02 mesa de som Digital com no mínimo 48 canais de entrada e 24 canais de saída auxiliares, 01 ,multicabo de 64 vias com 60 metros, 08 caixas para monitor com 900W RMS cada, 01 central elétrica trifásica, 02 Operador técnico e 04 auxiliar técnico.							
08	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER EVENTO COM APROXIMADAMENTE 30.000 PESSOAS. Descrição: Sistema de som L R line array com 24 caixas de frequência 60 Hz – 20 Khz com 02 falantes de 10" somando 900 Wats e 02 drivers 1,4" somando 200 wats. Amplificação adequada para o funcionamento do sistema. 24 Caixas de frequência 30 Hz - 200Hz com 02 falantes de 18" somando 1.600W. Amplificação adequada para o funcionamento do sistema. Sistema de delay line array com 16 caixas de frequência alta com 02 alto-falantes de 12" somando 900 wats e 01 Driver de 3". Amplificação adequada para o funcionamento do sistema. Sistema de front fill com 08 caixas de frequência 60 Hz – 18 Khz com 02 falantes de 6,5" e 01 driver 1" somando 460 wats.	21490	Diária	05	10			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Amplificação adequada para o funcionamento do sistema. Console digital P.A. com 24 faders de entrada, 48 pre-amps, 96 canais para mixagem, 32 saídas, 24 auxiliares e 3 dsp. Mult-Cabo 56 vias com 80 metros de comprimento e medusa com 56 vias XLR e antirruído. 30 metros de passa cabo resistente para o mult- cabo. Sistema de som side line array com 08 caixas de frequência 60 Hz – 20 Khz com 02 falantes de 10" somando 900 Wats e 02 drivers 1,4" somando 200 wats. Amplificação adequada para o funcionamento do sistema. 04 Caixas de frequência 30 Hz - 200Hz com 02 falantes de 18" somando 1.600W. Amplificação adequada para o funcionamento do sistema. Sistema de monitor com 04 monitores de frequência 50 Hz – 20 Khz com 02 falantes de 12" e 01 drivers 1,5" somando 1.000 wats. Amplificação adequada para o funcionamento do sistema. Console digital monitor com 48 entradas mono, 04 entradas estéreo, 24 barramentos de mixagem, 02 saídas estéreo, 08 saídas matrix, 12 equalizadores gráficos. Microfones Profissional: 04 sistemas de microfones sem fio UHF multi frequência, 10 microfones pra voz super cardioide, 10 microfones pra voz cardioide, 20 microfones pra instrumentos com diversas aplicações. Acessórios: 10 direct box ativo, 10 direct box passivo, 40 pedestais profissional, 60 cabos xlr m/xlr f, 30 cabos p10/p10 e mais acessórios que contemple o evento. 01 central elétrica trifásica exclusiva para o							
---	--	--	--	--	--	--	--



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	sistema de som. 02 Operador técnico e 06 auxiliares técnico.							
09	SERVICOS DE SONORIZACAO BACKLINE. Descrição: 16 Praticável telescópico com piso ante derrapante. 01 Bateria em madeira maple com bumbo de 22", tons de 8", 10" e 12", surdo de 14" e 16, 02 estantes de caixa, 04 estantes girafa e 02 estantes reta. 01 amplificador para contrabaixo de 1.000 wats com 01 caixa 1x15" 200 wats + 01 caixa 4x10" 400 wats. 02 amplificadores para guitarra de 100 wats valvulado + 02 caixas angulada 4x10" 300 wats. 01 Caixa de frequência 30 Hz - 200Hz com 02 falantes de 18" somando 1.600W 06 monitores com 02 alto-falantes de 12" somando 900 wats e 01 Driver de 3" com amplificação adequada para o funcionamento do sistema. 01 Operador técnico e 02 auxiliares técnicos.	21490	Diária	04	08			
10	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALCO. Descrição: 12 refletores de led 5W (par led); 01 mesa DMX compatível; cabos e conexões, 01 máquina de fumaça e 01 operador técnico.	30003	Diária	15	30			
11	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM BEAM PARA PALCO. Descrição: 12 refletores PAR LED de 20 Wats com 18 led's RGBWA+UV, 04 moving beam 5R, 01 Mesa/ DIMMERS com no mínimo 48 canais; cabos e conexões, 01 máquina de fumaça 3000 wats, sistema montado em Grid de alumínio P30 e 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico.	30003	Diária	15	30			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

12	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE PARA PALCO. Descrição: 18 refletor PAR LED de 20 Wats com 18 led's RGBWA+UV, 08 moving beam 9R, 04 Refletores Cobe 200ww, 04 mini brut led 400 Wats, 01 Mesa/ DIMMERS com no mínimo 48 canais; cabos e conexões, 01 máquina de fumaça 3000 wats, sistema montado em Grid de alumínio P30 e 01 operador técnico e 01 auxiliar técnico.	30003	Diária	10	20			
13	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO Descrição: 36 refletores par led 18 led's RGBWA + Uv, 24 moving beam lâmpada 9R com 260 wats10 strobo de led RGBW 1000 wats 08 refletores cobe 200 wats 12 refletor de alumínio par 64 02 máquinas de fumaça 3.000 Wats 02 ventiladores blindado para Fumaça 06 refletores elipsoidal 1000 Watts 08 mini brut de led 400 Wats 04 mini brut de 6 lâmpada 650 wats cada 01 central elétrica trifásica 01 operador técnico e 02 auxiliar técnico.	30003	Diária	08	16			
14	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE REFLETOR PAR LED 18W. Descrição: Refletor par Led 18 wats, RGBWA+UV, bivolt, 18 leds de 18 wats cada, cores: vermelho, verde, azul, branco, âmbar e roxo.	30003	Diária	30	50			
15	SERVIÇO DE ILUMINACAO MOVING BEAM 5R 200W (04 APARELHOS). Descrição: Moving beam lâmpada 9R 260 Wats.	30003	Diária	12	20			
16	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA ATENDER RIDER NACIONAL. Descrição: 24 à 36 refletores par led	30003	Diária	05	10			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	18 led's RGBWA+UV; 24 à 40 moving beam lâmpada 9R com 260 wats; 10 à 20 Strobo de led RGBW 1000 wats; 16 moving wash mac aura; 12 ribalta outdoor P5 44x20w; 12 refletores cobe 300 wats outdoor; 12 refletor de alumínio par 64; 02 máquinas de fumaça 3.000 wats; 02 ventiladores blindado para fumaça; 08 refletores elipsoidal led 200 wats; 08 mini brut de 06 lâmpadas 650 Wats; 01 central elétrica trifásica; 01 mesa de iluminação MA2 wing + fader com 02 telas touch scren 24" e sistema Windows; 02 operadores técnico e 02 auxiliares técnico.							
17	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO MOVING WASH MAC AURA (04 APARELHOS). Descrição: Moving wash mac aura 19x15w 4in 1 RGBW.	30003	Diária	12	20			
18	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO RIBALTA P5 44X20W OUTDOOR (04 APARELHOS). Descrição: Ribalta P5 44x20W outdoor 4in 1 RGBW.	30003	Diária	06	10			
19	SERVICO DE ILUMINACAO MOVING BEAM 9R 260W (04 APARELHOS). Descrição: Moving beam lâmpada 9R 260 Wats.	30003	Diária	10	15			
20	SERVICOS DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED OUTDOOR P4.8 12 MODULOS Descrição: Painel de led OUTDOOR (podendo ser usado em ambientes expostos a chuva) RESOLUCAO P4.86 com imagem Ultra HD, modulo medindo 1m X 0,5m, montado em box truss alumínio P30, cabeamento completo, 01	12556	Diária	08	12			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	operador técnico e um notebook para transmissão de imagens ou vídeos. (12 módulos/6m)							
21	SERVICOS DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED OUTDOOR P4.86 16 MODULOS Descrição: Pannel de led OUTDOOR (podendo ser usado em ambientes expostos a chuva) RESOLUCAO P4.86 com imagem Ultra HD, modulo medindo 1m X 0,5m, montado em box truss alumínio P30, cabeamento completo, 01 operador técnico e um notebook para transmissão de imagens ou vídeos. (16 módulos/8m).	12556	Diária	08	12			
22	SERVICOS DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED OUTDOOR P4.86 24 MODULOS Descrição: Pannel de led OUTDOOR (podendo ser usado em ambientes expostos a chuva) RESOLUCAO P4.86 com imagem Ultra HD, modulo medindo 1m X 0,5m, montado em box truss alumínio P30, cabeamento completo, 01 operador técnico e um notebook para transmissão de imagens ou vídeos. (24 módulos/12m).	12556	Diária	08	12			
23	SERVICOS DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED OUTDOOR P4.86 54 MODULOS Descrição: Pannel de led OUTDOOR (podendo ser usado em ambientes expostos a chuva) RESOLUCAO P4.86 com imagem Ultra HD, modulo medindo 1m X 0,5m, montado em box truss alumínio P30, cabeamento completo, 01 operador técnico e um notebook para transmissão de imagens ou vídeos. (54 módulos/27m).	12556	Diária	08	12			
24	SERVICOS DE	12556	Diária	10	20			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	PROJECÃO, FILMAGEM e 1 PAINEL DE LED OUTDOOR PARA EVENTOS AO VIVO. Descrição: Projeção e filmagem de evento ao vivo em 01 painel de led simultâneo com qualidade de projeção em full HD 1080p. 01 Painel de led outdoor P4.86 com 06 módulos 1m X 0,5m montado em box truss p30. 03 câmeras profissional; 01 mesa de corte; 03 cinegrafistas; 01 diretor de cena. Obs: possibilidade de inserção de legendas, replay, patrocinador ou outra informação necessária.						
25	SERVICOS DE PROJECÃO, FILMAGEM e 2 PAINÉIS DE LED OUTDOOR PARA EVENTOS AO VIVO. Descrição: Projeção e filmagem de evento ao vivo em 02 painéis de led simultâneo com qualidade de projeção em full HD 1080p. 02 Painéis de led outdoor P4.86 com 06 módulos 1m X 0,5m montado em box truss p30; 03 câmeras profissional; 01 mesa de corte; 03 cinegrafistas; 01 diretor de cena. Obs: possibilidade de inserção de legendas, replay, patrocinador ou outra informação necessária.	12556	Diária	06	10		
26	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED OUTDOOR P4.86 120 MÓDULOS. Descrição: Painel de led OUTDOOR (podendo ser usado em ambientes expostos a chuva) RESOLUÇÃO P4.86 com imagem Ultra HD, módulo medindo 10 x 0,5m, montado em box truss alumínio P30, cabeamento completo; 01 operador técnico e 01 notebook para transmissão de imagens ou vídeos. (120 módulos/60m²).	12556	Diária	08	12		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

27	SERVICO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 120 KVA. Descrição: Grupo gerador diesel de 120Kva standby, motor estacionário a diesel com 147CV e tensão 220/127 Vca, 380/220 Vca ou 440/225 Vca. Combustível incluso.	21679	Diária	05	10			
28	SERVICO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR DE 233 KVA. Descrição: Grupo gerador diesel de 233Kva standby, motor estacionário a diesel com 215 CV e tensão 220/127 Vca, 380/220 Vca ou 440/225Vca. Combustível incluso.	21679	Diária	05	10			
29	ILUMINAÇÃO DE TENDAS: Iluminação interna com 4 (quatro) lâmpadas de 400W, com refletores, mistas. Produzidas em cabos flexível de cobre isolados. 4mm e 3 vias.	30003	Diária	20	40			
30	ENERGIZAÇÃO DE TENDAS: 01 tomada de energia 20 amperes 220 volts e 03 tomadas de energia 10 amperes 127 volts. Produzidas em cabos flexível de cobre isolados. 4mm e 3 vias.	15261	Diária	20	30			
31	GRADE DE ISOLAMENTO: 2m x 1,30m x 20kg	12750	Diária	50	60			
32	PRATICÁVEL: Tipo ROSCO PATOGRÁFICO ou similar (com medidas padrão: 1mt x 2mt. Altura ajustável de 10cm a 1,20 mts.	15338	Diária	30	60			
33	MÓDULO TORRES ALUMINIO P15 150MM X 150MM Fabricadas em perfis de alumínio na liga estrutural "6351T6", soldadas com tipo TIG, com comprimentos de 1.0m, 2.0m, e 3.0m. As alturas e os banzos variam de acordo com os vãos necessários e as seguintes propriedades mecânicas	2224	Diária	70	80			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	mínimas: 290 MPa de limite de resistência à tração, 255 MPa de limite de escoamento (0,2%), alongamento de 8% e 94 de Dureza Brinel. Unidade de medida: metro.							
34	BASE TUBULAR ALUMINIO P15 sem sapata, para suporte dos módulos Torres P30 150mm x 150mm, fabricada em estrutura em alumínio estrutural, com ligas tipo TUB215 e 6351T6, com soldagem do tipo TIG e as seguintes propriedades mecânicas mínimas: 290 MPa de limite de resistência à tração, 255 MPa de limite de escoamento (0,2%), alongamento de 8% e 94 de Dureza Brinel. Unidade de medida: unidade.	2224	Diária	15	20			
35	CÓRNER BLOCK ALUMINIO P15 150mm x 150mm, fabricado em estrutura de alumínio estrutural, com ligas tipo TUB215 e 6351T6, com soldagem do tipo TIG e as seguintes propriedades mecânicas mínimas: 290 MPa de limite de resistência à tração, 255 MPa de limite de escoamento (0,2%), alongamento de 8% e 94 de Dureza Brinel. Utilizado para a ligação de módulos torres P15. Unidade de medida: unidade	2224	Diária	40	50			
36	MÓDULO TORRES ALUMINIO P30 300MM X 300MM: Fabricadas em perfis de alumínio na liga estrutural "6351T6", soldadas com tipo TIG, com comprimentos de 1.5m, 2.0m, 3.0m e 4.0m. As alturas e os banzos variam de acordo com os vãos necessários e as seguintes propriedades mecânicas mínimas: 290 MPa de limite de resistência à tração, 255 MPa de limite de	2224	Diária	70	80			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	escoamento (0,2%), alongamento de 8% e 94 de Dureza Brinel. Unidade de medida: metro							
37	BASE TUBULAR ALUMINIO P30 sem sapata, para suporte dos módulos Torres P30 300mm x 300mm, fabricada em estrutura em alumínio estrutural, com ligas tipo TUB215 e 6351T6, com soldagem do tipo TIG e as seguintes propriedades mecânicas mínimas: 290 MPa de limite de resistência à tração, 255 MPa de limite de escoamento (0,2%), alongamento de 8% e 94 de Dureza Brinel. Unidade de medida: unidade.	2224	Diária	15	20			
38	CÓRNER BLOCK ALUMINIO P30 300mm x 300mm, fabricado em estrutura de alumínio estrutural, com ligas tipo TUB215 e 6351T6, com soldagem do tipo TIG e as seguintes propriedades mecânicas mínimas: 290 MPa de limite de resistência à tração, 255 MPa de limite de escoamento (0,2%), alongamento de 8% e 94 de Dureza Brinel. Utilizado para a ligação de módulos torres P30. Unidade de medida: unidade	2224	Diária	20	30			
39	PALCO MODULAR 6M X 6M: Palco Modular medindo 6m frente X 6m profundidade, com montagem e desmontagem, treliçado, com cobertura em box truss de duro alumínio em lona antichamas, tipo duas águas, torres 6m altura, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm anti derrapante, altura do solo de no mínimo 1,20m e no máximo 2m. fechamento com sombrite nas laterais e fundos, escada de acesso com corrimão, guarda-copo,	24376	Diária	04	08			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	área de serviços e extintores. o projeto de execução e montagem da estrutura deve atender as normas da ABNT e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros, projetada por profissional habilitado com a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, devidamente registrada no órgão funcional competente e com validade para a data do evento.							
40	PALCO MODULAR 8M X 8M: Palco Modular medindo 8m frente X 8m profundidade, com montagem e desmontagem, treliçado, com cobertura em box truss de duro alumínio em lona antichamas, tipo duas águas, torres 6m altura, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm anti derrapante, altura do solo de no mínimo 1,20m e no máximo 2m. fechamento com sombrite nas laterais e fundos, escada de acesso com corrimão, guarda-copo, área de serviços e extintores. o projeto de execução e montagem da estrutura deve atender as normas da ABNT e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros, projetada por profissional habilitado com a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, devidamente registrada no órgão funcional competente e com validade para a data do evento.	24376	Diária	04	08			
41	PALCO MODULAR 14M X 13M: Palco Modular medindo 14m frente X 13m profundidade X 10m de altura. Treliçado, com cobertura em box truss de duro alumínio em lona antichamas, tipo duas águas, torres 10m altura, piso do palco em estrutura metálica com compensado	24376	Diária	04	08			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	de 20mm anti derrapante, altura do solo de no mínimo 1,20m e no máximo 2,35m. fechamento com sombrite nas laterais e fundos, escada de acesso com corrimão, rampa de alumínio para serviço, guarda-copo, área de serviços e extintores. o projeto de execução e montagem da estrutura deve atender as normas da ABNT e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros, projetada por profissional habilitado com a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, devidamente registrada no órgão funcional competente e com validade para a data do evento.							
42	PALCO MODULAR 16M X 14M: Palco Modular medindo 16m frente X 14m profundidade X 12m de altura. Trelizado, com cobertura em box truss de duro alumínio P50 em lona antichamas, tipo duas águas, torres 12m altura em alumínio P30, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm antiderrapante, altura do solo de no mínimo 2,00m e no máximo 2,50m. Grid para P.A. em alumínio P30 anexo ao palco, nas laterais, medindo 12m x 2m. Grid de iluminação quadrado medindo 08m de altura x 14m de frente x 12m de profundidade em alumínio P50. Grid para painel de led medindo 8m x 10m em alumínio P30. Fechamento co sombrite nas laterais e fundos, escada de acesso com corrimão, rampa de alumínio para serviço, guarda-copo, área de serviços “backstage” anexado ao palco com no mínimo 30m2 e extintores. O projeto de execução e montagem da estrutura deve atender as normas da	24376	Diária	02	05			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	ABNT e instruções técnicas do Corpo de Bombeiros, projetada por profissional habilitado com a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, devidamente registrada no órgão funcional competente e com validade para a data do evento.							
43	PULPITO DE ACRÍLICO: Material Cristal Cast, medindo 115cm; Largura 45cm e Profundidade 36cm.	20460	Diária	10	15			
44	PULPITO DE ACRÍLICO com capacidade mínima de 10 Microfones para palestras e discursos em eventos, com as seguintes medidas: 1,10mts de altura x 45cm largura x 33cm profundidade. Modelo colunas em torre tradicional quadrada. Inclui uma placa de acrílico cristal interna visualização frontal ideal para personalização de logomarca. Prateleira para objetos e/ou porta-copos em acrílico cristal. Mesa superior ampla com inclinação e ângulo ideal para leituras e discursos. Suporte retangular para encaixe de até 10 microfones.	20460	Diária	10	15			
45	PEDESTAL organizador de fila cromado em inox com fita retrátil azul. Características: Material do tubo; aço inoxidável; Altura 91cm; Diâmetro da base 32cm; Diâmetro do tubo 6,5cm; Fita retrátil de 2m de comprimento e 5cm de largura; Cor da fita: preto; Cor do tubo: Cromado e peso aproximado de 7,5kg.	13757	Diária	100	150			
46	TELEPROMPTER DE CONFERÊNCIA PORTÁTIL. Modelo TP-800, monitor de 15". multilinguagem português e inglês. resolução 1024x768. LCD 350nit.	13757	Diária	10	15			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	controle remoto e mouse. carry case medindo altura 375mm x largura 430mm x comprimento 165mm.							
47	SMART TV QLED DE 75" , resolução Ultra HD 4K com tecnologia Neo QLED, 120Hz de frequência, painel VA, sistema operacional Tizen e processador Neural Quantum Processor 4K. Painel com 100% do volume de cor com pontos quânticos, modo Game, sistema de som Dolby Atmos, tela sem limites, design NeoSlim, conectividade via Bluetooth e Wi-Fi que facilitam a conexão com outros dispositivos e periféricos, assistente virtual Alexa, 4 entradas HDMI e 2 USB e Assistente Virtual: Alexa; Brilho: Detecção de brilho Características: Smart, NeoSlim Design, Tela sem limites, Processador com IA, Comando de voz à distância, Espelhamento da TV para Mobile, Espelhamento do Smartphone para TV, DLNA, Tap View, Multitela: Sim, até 2 conteúdos, Music Wall, Configuração facilitada, Casting de a Certificado Homologado pela Anatel, Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, Anynet+ (HDMI-CEC), Transmissão digital: ISDB-T, Sintonizador analógico: Sim (Trinorma), Data Broadcasting: GINGA Conexões: HDMI 2.1: 4, USB: 2, Ethernet (LAN): 1, Saída de Áudio Digital (Óptica): 1, Entrada de RF (terrestre/entrada de cabo): 1 / 1 (Uso Normal para o Terrestre) / 0, HDMI A / Return Ch. Support, e ARC, HDMI Quick Switch Consumo Aproximado de Energia: 255W(Máximo).	19151	Diária	16	20			
TOTAL GERAL LOTE I - R\$								



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Lote II - LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS e CADEIRAS								
Item	Serviço	Catser	Unid.	Quant. Consumido Estimado	Quant. Registro	Valor Unit.	Valor Total Consumido	Valor Total Registro
48	TENDA PIRAMIDAL 2X2: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, auto extingüível, com blackout, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3", partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura em ferro tubular (3"), com altura de 2m, ancorados com cordas de nylon de 1/4", amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas 2m x 2m.	21164	Diária	20	30			
49	TENDA PIRAMIDAL 2X3: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, auto extingüível, com blackout, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3", partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura em ferro tubular (3"), com altura de 2m, ancorados com cordas de	21164	Diária	20	30			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	nylon de 1/4", amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas 2m x 3m.							
50	TENDA PIRAMIDAL 4X4: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, auto extingüível, com blackout, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3", partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura em ferro tubular (3"), com altura de 2m, ancorados com cordas de nylon de 1/4", amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas 4m x 4m.	21164	Diária	20	30			
51	TENDA PIRAMIDAL 5X5: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, auto extingüível, com blackout, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3", partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura de ferro tubular (3"), com altura de 2,5 m, ancorados com cordas de nylon de 1/4", amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas: 5m x 5m.	21164	Diária	30	40			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

52	TENDA PIRAMIDAL 6X6: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, auto extingüível, com blackout, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3", partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura de ferro tubular (3"), com altura de 2,5 m, ancorados com cordas de nylon de ¼", amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas: 6m x 6m.	21164	Diária	20	30			
53	TENDA PIRAMIDAL 8X8: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, auto extingüível, com blackout, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3", partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura de ferro tubular (3"), com altura de 3 m, ancorados com cordas de nylon de ¼", amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas 8m x 8m.	21164	Diária	10	15			
54	TENDA PIRAMIDAL 10X10: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com	21164	Diária	12	20			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, auto extingüível, com blackout, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3", partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura de ferro tubular (3"), com altura de 3 m, ancorados com cordas de nylon de 1/4", amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas 10m x 10m.							
55	TENDA PIRAMIDAL 12X12: cor branca, lona de cobertura produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável, auto extingüível, com blackout, sem costuras mecânicas, cortada e moldada através de vulcanização a quente, aplicada às estruturas metálicas por tensionamento; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3", partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura de ferro tubular (3"), com altura de 3 m, ancorados com cordas de nylon de 1/4", amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas 12m x 12m.	21164	Diária	12	20			
56	TENDA PIRAMIDAL CRISTAL 12X12: cor transparente, lona de cobertura cristal totalmente transparente, produzida em tecido sintético resistente, anti mogo e anti chamas, com aplicação de	21164	Diária	08	10			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	bloqueadores de raios ultravioleta; Estrutura metálica: ferro tubular, chapas de 1,4mm – 3", partes soldadas em sistema mig, partes unidas por encaixe e fixadas com parafusos e conexões em aço; Pés de sustentação: estrutura de ferro tubular (3"), com altura de 3 m, ancorados com cordas de nylon de 1/4", amarras especiais, fixadas em estacas de ferro. Medidas 12m x 12m.						
57	CALHA: Produzida em PVC calandrado, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável. Recomendação de uso: indicada para ser usada entre duas tendas piramidais, quando montadas juntas, com o objetivo de escoar, para uma das laterais, a água proveniente de garoas, chuva e outros. Medidas: 4m a 12m.	20702	Diária	200	250		
58	FECHAMENTO LATERAL (TENDA PIRAMIDAL): Produzida em lona leve, com reforço de fibra de tecido poliéster impermeável. Recomendação de uso: indicada para fechar as laterais de tendas piramidais. Medidas: 4m a 12m. Cor branca.	21164	Diária	100	150		
59	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO MÓVEL 70L: Climatizador portátil, com rodízio, reservatório de água para até 70L, painel eletrônico com 3 velocidades e controle remoto. Próprio para a redução de temperatura, limpeza e hidratação do ar, além de aumentar a oxigenação e hidratação do ambiente, diluir a concentração de solventes orgânicos e amônia, eliminar a eletricidade estática, gases e odores, podendo, ainda, auxiliar no	20818	Diária	20	40		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

	rendimento de aparelhos de ar-condicionado. Motor com 1CV, duas hélices, capacidade máxima climatizada: 110m².							
60	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO MÓVEL 100L: Climatizador portátil, com rodízio, reservatório de água para até 100L, painel eletrônico com 3 velocidades e controle remoto. Próprio para a redução de temperatura, limpeza e hidratação do ar, além de aumentar a oxigenação e hidratação do ambiente, diluir a concentração de solventes orgânicos e amônia, eliminar a eletricidade estática, gases e odores, podendo, ainda, auxiliar no rendimento de aparelhos de ar-condicionado. Motor com 1CV, duas hélices, capacidade máxima climatizada: 110m².	18545	Diária	20	40			
61	MESA PLÁSTICA BRANCA, medindo 70x70cm, material polipropileno, formato quadrada, peso suportado 30kg; altura 70,5cm; largura 70cm; comprimento 70cm e peso 3,59kg.	20460	Unid.	500	1.250			
62	CADEIRA BISTRÔ em polipropileno branco sem braços. Especificações Técnicas: Material plástico; Dimensões do produto 52P x 44L x 89A centímetros e Peso máximo recomendável de 154kg.	20460	Unid.	2.000	5.000			
63	CADEIRA COM BRAÇOS produzida em polipropileno na cor branca, possui braços, proporcionando conforto e bem-estar. Resiste a uma carga estática de até 182 kg e possui certificado Inmetro. Confortável e resistente, com design moderno. Especificações Técnicas: Altura: 785 mm; Largura: 560 mm; Comprimento:	20460	Unid.	2.000	5.000			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

580mm e Peso: 2,5 kg. Capacidade de peso 140 kg.							
TOTAL GERAL LOTE II R\$							

LOTE III – LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS								
Item	Serviços	Catser	Unid.	Quant. Consum o Estimado	Quant. Registro	Valor Unitário	Valor Total para Consum o	Valor Total para Registro
64	Locação de BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL , portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,22 m de frente x 1,16 m de fundo x 2,24 m de altura, composto de caixa de dejetos, porta-papel higiênico, pia, dispenser de álcool em gel e de sabonete, piso antiderrapante, lavatório, com reservatório de água com capacidade de no mínimo 220 litros, mictório, adesivo descritivo de FEMININO , para uso do público em geral. Modelo VIP.	17612	Diária	50	70			
65	Locação de BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL , portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,22 m de frente x 1,16 m de fundo x 2,24 m de altura, composto de caixa de dejetos, porta-papel higiênico, pia, dispenser de álcool em gel e de sabonete, piso antiderrapante, com reservatório de água com capacidade de no mínimo 220 litros, mictório, adesivo descritivo de MASCULINO , para uso do	17612	Diária	50	70			



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

	público em geral. Modelo VIP.							
66	Locação de BANHEIRO QUÍMICO PARA PESSOA com DEFICIÊNCIA (PcD) - Portáteis com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido projetado para fácil acesso às cadeiras de rodas sem necessidade de rampa, amplas espaço interno com corrimões de segurança, dimensões mínimas de 1,57 m de frente x 1,57 m de fundo x 2,30 m de altura, composto de caixa de dejetos, porta-papel higiênico, pia, dispenser de álcool em gel e de sabonete, piso antiderrapante, com reservatório de água com capacidade de no mínimo 125 l, mictório, adesivo descritivo de MASCULINO E FEMININO , para uso do público em geral. MODELO VIP PARA DEFICIENTE FÍSICO.	17612	Diária	50	70			
TOTAL GERAL LOTE III - R\$								



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.
PREGÃO PRESENCIAL SRP N 01/2025
PROCESSO N. 217/2025

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra “f” do Regimento Interno - Resolução n. 86, de 1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado**, **Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n.; **Deputado**, **Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n.; e **Deputada**, **Segundo Secretário**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob o n., residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e por outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ/MF/MF sob o n., Inscrição Estadual n....., estabelecida no(a), em Rio Branco - Estado do Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a),, portador(a) da Cédula de Identidade RG n., expedida pela SSP/AC, inscrito(a) no CPF/MF sob o n., residente e domiciliado(a) no, n., Bairro....., celebram o presente Contrato, com o amparo da Na Lei 14.133/2021, Decretos Federal n. 11.463/2023, Decreto Estadual nº 11.363/2023, Lei nº 123/2006 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica especializada para locação de equipamentos de sonorização, projeção de vídeo, palco, iluminação, tendas, banheiros químicos e estruturas complementares, com serviços de montagens, desmontagens e operacionalização dos equipamentos, para atender aos eventos e sessões itinerantes realizadas no interior do Estado, sob demanda, a serem definidos durante o decorrer do ano promovidos pelos parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento.

1.2. Os serviços a serem prestados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços de uso comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cplaleac@hotmail.com



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - O VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ (valor por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços deverão ser executados nos locais/municípios do Estado do Acre, que serão indicados pela CONTRATANTE, em Ordem de Serviço.
- 4.2. Devido à natureza eventual e itinerante dos eventos institucionais, **não há definição prévia do cronograma fixo dos locais onde os serviços.**
- 4.3. Os locais de realização dos eventos serão informados pela Administração **no momento da solicitação dos serviços**, por meio da respectiva ordem de serviço ou outro instrumento formal de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. De 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.
- 6.2. A empresa deve estar capacitada a prestar o serviço objeto deste Termo, além de outros que constituam seu desdobramento natural ou que lhes sejam complementares, agindo por conta e ordem da ALEAC, através do detalhamento dos itens listados no item 2 deste Termo de Referência, fornecendo os equipamentos/materiais necessários à realização dos eventos conforme Ordem de Serviço – OS, emitida pela Subsecretaria de Publicidade e Comunicação Social para o lote 01, para os lotes 02 e 03 emitida pela Subsecretaria de Patrimônio e Serviços.
- 6.3. A Ordem de serviço será encaminhada a contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, antes da data de realização do evento;
- 6.4. Caso a empresa contratada antevêja atraso na entrega, montagem e instalação dos equipamentos, no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar a prorrogação do prazo de execução, **desde que tal prorrogação não comprometa a realização do evento:**
 - 6.4.1. A solicitação deverá estar devidamente **justificada**, acompanhada de documentação comprobatória, e ser encaminhada ao **fiscal do contrato para análise e deliberação.**
 - 6.4.2. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.
- 6.5. O descumprimento dos prazos acima estipulados acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos. Os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

serviços serão efetuados conforme orientação da Subsecretaria de Publicidade e Comunicação Social e/ou da Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial, em situações diversas que envolve eventos de caráter institucional, congressos, feiras, fóruns, workshops, dentre outras, objetivando a visibilidade dos trabalhos da instituição.

6.7. Para a realização dos serviços, a empresa deverá:

6.7.1. Transportar, montar, instalar, testar, operacionalizar os equipamentos, bem como desmontar e recolher os equipamentos/materiais, realizar manutenção, sendo que as despesas relativas a esses serviços deverão estar incluídas no preço oferecido pela contratada.

6.7.2. Os dias correspondentes a montagem e desmontagem dos equipamentos, não serão considerados para pagamento de diárias, sendo a Contratada responsável por quaisquer despesas decorrentes da execução desses serviços.

6.7.3. Primeira verificação: Os equipamentos serão conferidos e testados, no mínimo 12 (doze) horas antes do início do evento, para garantir a qualidade do serviço, acordo com a disponibilidade do local do evento, incluindo finais de semana e feriados, sem ônus para a Contratante.

6.7.4. Segunda verificação: 02 (duas) horas antes da realização do evento.

6.7.5. A contratada deverá fornecer todos os cabos e periféricos (incluindo materiais de acabamento como passa cabo e fita zebra) necessários para a prestação dos serviços, independente das distâncias e obstáculos existentes na área que envolve o evento. Toda a fiação deverá estar devidamente protegida com passa cabos (em quantidade de vias, conforme necessidade) para evitar choques e acidentes. Não deverão ser deixados fios expostos em áreas de circulação.

6.7.6. Incluir nos preços relativos à diária dos equipamentos/materiais, os serviços de transporte, montagem, instalação, teste, manutenção, desinstalação e desmontagem, não devendo a contratada deixar fios expostos em quaisquer áreas, prezando pela segurança do serviço, bem como as configurações/especificações descritas.

6.7.7. Garantir o perfeito estado de uso de todos os equipamentos/materiais, devendo ser substituído imediatamente caso apresente algum defeito, sem prejuízos à execução do evento.

6.7.8. Providenciar, sem ônus adicional para o ALEAC, quaisquer componentes adicionais que se fizerem necessários para que os produtos descritos ofereçam todas as características expostas e sua funcionalidade, bem como para a perfeita instalação, segurança e utilização dos mesmos.

6.7.9. Arcar integralmente, sem solidariedade da ALEAC, com as despesas referentes à infração ou multas decorrentes de inobservância de qualquer legislação ou regulamento vigente da legislação do trabalho e/ou ambiental.

6.7.10. Arcar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem solidariedade da ALEAC, com o pessoal necessário à perfeita execução dos trabalhos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos a eles devidos, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros e/ou quaisquer outros não mencionados, bem como responsabilizar-se integralmente por acidentes sofridos por seus empregados, na execução do objeto contratado.

6.7.11. Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram este Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

e Normas de Segurança do Trabalho.

6.7.12. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições de trabalho e de fatores que possam afetá-la, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

6.7.13. Apresentar profissionais para o trabalho, devidamente uniformizados e com EPI's necessários a cada tipo de serviço, conforme normas de segurança vigentes, e sempre acompanhados por um coordenador de equipe. Essa equipe deverá ter um excelente relacionamento interpessoal com clientes e funcionários, podendo a ALEAC pedir substituição de qualquer profissional sempre que for necessário.

6.7.14. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente, dos serviços/equipamentos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, inclusive durante a realização do evento, a critério da ALEAC.

6.8. A aceitação do produto pelo CONTRATANTE somente se convalida pelo "atesto" na nota fiscal/fatura apresentada ao Fiscal do contrato.

6.9. Em caso de realização de eventos que se iniciam no período da manhã, a entrega deverá ocorrer no dia anterior.

6.10. Ficará a cargo do fornecedor a guarda e a segurança dos materiais e equipamentos no período noturno, assim como o período pós evento até a sua desmontagem do local.

6.11. O fornecedor beneficiário deverá manter durante toda a realização dos eventos um profissional responsável para resolução de problemas que possam ocorrer durante a execução dos serviços, e deverá providenciar de imediato a troca de qualquer equipamento/estrutura que necessite de reparo ou substituição;

6.12. Para o lote 03, a contratada deverá apresentar no prazo **de 5 (cinco) dias**, antecedente a data de realização do evento, a guia de recolhimento do ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com autenticação de recolhimento efetuado, quando necessárias instalações elétricas e/ou montagem de estruturas, conforme o item 2 deste TR. Cabe ressaltar que todos os custos referentes à emissão da documentação ocorrerão por conta da contratada.

6.13. Para a execução dos serviços referente ao lote 03, a empresa deverá:

a) Transportar, entregar, instalar e limpar os banheiros químicos, devendo tais custos, estarem embutidos no preço da locação.

b) Os banheiros deverão ser instalados limpos e em condições de uso imediato.

c) Realizar diariamente a operação de sucção e substituição dos respectivos produtos químicos, bem como limpezas externa e interna, abastecimento dos reservatórios de água de todos os banheiros locados.

d) Quando da realização das operações de limpeza dos banheiros, deverão ser aplicados produtos adequados para a eliminação de odores nas cabines e seus entornos.

e) Todos os produtos químicos necessários à limpeza das cabines ficarão a cargo da empresa contratada.

f) No momento da requisição dos serviços, constará o total de banheiros a serem locados, a ALEAC definirá a quantidade de banheiros que atenderão as pessoas do sexo masculino, feminino e para Pessoas Com Deficiência e ainda quais os locais/município para a execução dos serviços.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

6.14. A ALEAC poderá realizar as modificações que entender necessárias nos eventos contratados, com as respectivas modificações nas solicitações já emitidas, a qualquer tempo, podendo ser anterior ou até mesmo durante a realização do evento;

6.15. A ALEAC também poderá cancelar eventos programados, responsabilizando-se, no caso de cancelamento, em ressarcir apenas os custos já ocorridos, que não puderam ser cancelados a tempo pela CONTRATADA, desde que devidamente comprovados por notas fiscais de despesas decorrentes, que foram realizados dentro do cronograma de montagem preestabelecido.

6.16. Todo o material necessário à instalação das estruturas e equipamentos, incluindo fixação completa, assim como a aplicação de qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como: ferramentas, instrumentos de medição, parafusos, pregos, cordas, amarras, pesos, contrapesos, produtos de limpeza, deverá ser fornecido pela Contratada.

6.17. Os equipamentos e materiais a serem fornecidos não precisam ser novos, porém, devem estar limpos e bem pintados, em bom estado de uso e conservação, bem como ser de boa qualidade, assim como as caixas de som, as lonas das tendas e carpete preto.

6.18. Em todos os trabalhos realizados caberá à empresa contratada fornecer ao pessoal de montagem e desmontagem, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários para execução dos serviços.

6.19. Após a realização do serviço de desmontagem, desinstalação das estruturas e equipamentos, sem custo para a contratante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.20. O local da realização do evento deverá ser devidamente limpo, com a remoção de sobras de material ou qualquer outro tipo de objeto.,

6.21. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a execução do serviço do subitem 14.19, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As parcelas solicitadas do objeto poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as exigências e especificações constantes neste termo de referência e ofertadas na proposta de preços, devendo ser corrigidas/refeitas/substituídas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, fixado pelo fiscal do Termo de Compromisso, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.2. O objeto será recebido:

I. **PROVISORIAMENTE**, durante a montagem e entrega dos equipamentos/materiais para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

II. **DEFINITIVAMENTE**, mediante ACEITE na nota fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Após o aceite de cada parcela entregue seguido do atesto na Nota Fiscal, esta será encaminhada para pagamento;

7.3. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento e aceite definitivo de cada parcela executada do objeto.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento à Contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a execução dos serviços de locação de som, iluminação, tendas e banheiro químicos, com nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado/responsável, em correspondência com os serviços prestados, a qual deverá constar o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa contratada e aceita pela Administração.

8.2. No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa, nos termos da legislação pertinente, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

8.3. Documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com o indicado na Ordem de Entrega com as seguintes identificações:

- a) Identificação do contratado
- b) A data de emissão;
- c) Os dados do contrato e da Contratante;
- d) O quantitativo de produto;
- e) O valor a ser pago; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de atualização financeira = $[(TX/100)/365]$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

8.5. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na sede da ALEAC, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

8.6. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

8.7. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

outro meio diferente do previsto no Contrato.

8.8. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

8.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância de impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.

8.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.14. De conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentaria, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ/AC, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico:

<http://sefaz.acre.gov.br>.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

9.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Assembleia Legislativa do Estado do ACRE.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Gestão e Manutenção do Poder Legislativo;

Fonte de Recursos: Recurso Próprio 15000100;

Programa de Trabalho: 101.001.01031229022430000;

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O Contrato ou instrumento equivalente decorrente da ARP será assinado no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura da ARP.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

10.2. O objeto, por possuir natureza de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XXI da Lei n. 14.133/2021, pois envolvem atividades padronizadas e de rotina, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

10.3. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

8.1 A eficácia da presente contratação estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico Legislativo, Diário Oficial do Estado do Acre, Portal da ALEAC, Portal das Licitações – TCE AC.

8.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Fornecer e supervisionar a prestação dos serviços solicitados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela CONTRATANTE.

12.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à ALEAC ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, ou no período de montagem e/ou desmontagem.

12.4. Executar os serviços de acordo com as normas vigentes e condições preestabelecidas neste Termo de Referência.

12.5. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles.

12.6. Substituir profissionais do seu quadro de funcionários que prestam serviços a **CONTRATANTE**, por conduta indevida, sempre que solicitado, apresentando outro profissional com qualificação igual ou superior ao substituído.

12.7. Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.

12.8. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação de serviços.

12.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.

12.10. Comunicar de forma imediata e formal à **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade constatada quanto à execução do serviço.

12.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento de refeições, transporte, assistência médica, seguros e demais necessidades de seus contratados e/ou prepostos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 12.12.** Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, ferramentas, funcionários e equipamentos até o local do evento.
- 12.13.** Responsabilizar-se pela logística necessária para atender a ALEAC em outros municípios do Estado do Acre, conforme indicação da Contratada.
- 12.14.** Providenciar, sem custos extras e sob sua total responsabilidade, o transporte para o local do evento de toda equipe técnica e todos os materiais solicitados pela ALEAC, incluindo a montagem, desmontagem e instalação dos mesmos.
- 12.15.** Responsabilizar-se pela guarda do seu equipamento em locais abertos, como: eventos em praças, ruas, shoppings, entre outros.
- 12.16.** Retirar todo e qualquer material e/ou infraestrutura montadas e instaladas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, não responsabilizando a ALEAC por qualquer descumprimento de horários e prazos estipulados.
- 12.17.** Fornecer materiais da melhor qualidade, modernos, de última geração, em versões atualizadas e executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo de Referência.
- 12.18.** Garantir que os todos os equipamentos/materiais estejam devidamente instalados e testados com todos os recursos funcionando, com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início do evento.
- 12.19.** Providenciar a substituição imediata de qualquer equipamento/material que apresente problemas durante a fase de testes (ou mesmo durante o evento), de modo a garantir seu perfeito funcionamento.
- 12.20.** Zelar e reparar quaisquer danos nos equipamentos/materiais, que não forem de sua propriedade, indenizando-os se forem necessários.
- 12.21.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 12.22.** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidos e observar as datas, horários e local de realização de cada serviço estabelecidos pela CONTRATANTE mediante emissão de Ordem de Serviço.
- 12.23.** Responsabilizar-se pelos custos de montagem e desmontagem de equipamentos para a realização do evento.
- 12.24.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica e comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.
- 12.25.** Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.
- 12.26.** Prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes por parte da CONTRATANTE durante a fase de planejamento do evento, ou mesmo durante a execução, se for o caso.
- 12.27.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas plausíveis, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 12.28.** Tratar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetições de fatos.
- 12.29.** Desenvolver e executar, na sua integridade, os serviços solicitados, objeto deste instrumento convocatório, inclusive durante o período do evento, quando deverá manter uma equipe de plantão para garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 12.30.** O Contratado será responsável pela emissão Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços demandados, quando assim exigir a legislação pertinente ou o evento, arcando com os custos relacionados a esta obrigação.
- 12.31.** Fornecer e supervisionar a prestação dos serviços solicitados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.32.** Executar os serviços de acordo com as normas vigentes e condições preestabelecidas neste Termo de Referência.
- 12.33.** Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles.
- 12.34.** Substituir profissionais do seu quadro de funcionários e/ou subcontratados que prestam serviços ao **CONTRATANTE**, por conduta indevida, sempre que solicitado, apresentando outro profissional com qualificação igual ou superior ao substituído.
- 12.35.** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação de serviços.
- 12.36.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços contratados.
- 12.37.** Comunicar de forma imediata e formal à **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade constatada quanto à execução do serviço.
- 12.38.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 12.39.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas plausíveis, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**.
- 12.40.** Tratar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetições de fatos.
- 12.41.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de refeições, transporte, assistência médica, seguros e demais necessidades de seus contratados e/ou prepostos.
- 12.42.** Responsabilizar-se pelos pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outros e aqueles relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do instrumento de contrato qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, seja em relação aos dirigentes, preposto ou empregado da **CONTRATADA**.
- 12.43.** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da ALEAC, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviço objeto da licitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 12.44.** A contratada deverá informar no ato da contratação, um número de telefone disponível para contato 24 horas e endereço de e-mail.
- 12.45.** Prestar todos os serviços em acordo com as normas de segurança do trabalho;
- 12.46.** Fornecer os equipamentos de EPI's aos seus funcionários, em cumprimento as normas de segurança do trabalho, às suas custas;
- 12.47.** Garantir a execução de qualidade do serviço durante todo evento, atuando com rapidez e eficiência na resolução de falhas e problemas para continuidade satisfatória do evento;
- 12.48.** Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- 12.49.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 12.50.** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- 12.51.** Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, proveniente de danos causados pela má execução do contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;
- 12.52.** Manter os equipamentos e materiais organizados nos ambientes dos eventos, para evitar acidentes e proporcionar um ambiente harmônico e adequado ao evento.
- 12.53.** Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 13.2.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 13.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 13.4.** Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 13.5.** Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados.
- 13.6.** Solicitar os serviços com antecedência mínima de até **10 (dez) dias úteis** mediante Ordem de Serviço emitida pela Setores demandantes da ALEAC, para que a Contratada possa providenciar a disponibilização das estruturas e equipamentos nas condições especificadas neste Termo de Referência.
- 13.7.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 13.8.** Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista nos Art. 17 e 18, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- 13.9.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 13.10.** Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, fazendo-as cumprir.
- 13.11.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 13.12.** Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
- 13.13.** Observar as obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- 13.14.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega do objeto, necessários ao cumprimento do contrato.
- 13.15.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada.
- 13.16.** Proceder ao recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos equipamentos fornecidos.
- 13.17.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 13.18.** Recusar, com a devida justificativa, os equipamentos entregues fora das especificações constantes na proposta da Contratada.
- 13.19.** Responder, por dano ou prejuízo que venha a ser causado à Contratada em decorrência de comprovada ação culposa da Contratante.
- 13.20.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 13.21.** Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato.
- 13.22.** Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do Art. 117 da lei 14.133/2021 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados pela Secretaria Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, através da gestão por competência para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto contratado.

14.2. SÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL:

- 14.2.1.** Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- 14.2.2.** Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
- 14.2.3.** Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 14.2.4.** No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 14.2.5.** No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
- 14.2.6.** Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

contrato, em livro próprio;

14.2.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

14.2.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

14.2.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

14.2.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

14.2.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

14.2.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

14.2.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

14.2.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

14.2.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

14.2.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

14.2.17. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

14.2.18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

14.2.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

14.2.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

14.2.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos servidos efetivamente realizados;

14.2.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

14.2.23. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

14.2.24. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

14.3. DO GESTOR DO CONTRATO

14.3.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cplaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 14.3.2.** Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 14.3.3.** Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 14.3.4.** Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 14.3.5.** Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 14.3.6.** Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 14.3.7.** Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 14.3.8.** Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 14.3.9.** Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 14.3.10.** Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 14.3.11.** Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 14.3.12.** Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 14.3.13.** Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 14.3.14.** Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 14.3.15.** Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 14.3.16.** Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 14.3.17.** Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 14.3.18.** Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas.
- 14.3.19.** Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 14.3.20.** Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

14.3.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

14.3.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

14.3.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será exigida garantia de habilitação e contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A contratante não poderá subcontratar os serviços objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

19.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.3.2 deste Instrumento observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

19.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

19.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 18.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.10. Na hipótese do inciso II do item 18.2 deverá ser precedido de autorização expressa da Mesa Diretora da ALEAC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

20.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do art. 124 desta Lei.

20.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

20.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

20.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº. 5.965/2010.

21.2. Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

21.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

21.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

21.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

21.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

21.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

21.13. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

21.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.15. Caso haja sanções administrativas específicas relativas ao objeto pretendido, o setor demandante deverá descrevê-las nos itens abaixo, em observância ao art. 94, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e Estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal da Licitações – TCE/AC, no Portal da Assembleia Legislativa, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Representante Legal.

Rio Branco, ____ de _____ de 2025.

PELA CONTRANTE:

Deputado

Presidente

Deputado

1º Secretário

Deputado

2º Secretário

Pelo Fornecedor:

.....

CNPJ/MF/MF nº.

Testemunhas:

1.

2.

RG nº

RG nº

CPF/MF nº

CPF/MF nº



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cpaleac@hotmail.com



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Edital Pregão Presencial SRP N.º/2025.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME PLANILHA CONSTANTE ANEXO AO EDITAL
ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

Assinatura do representante legal da empresa

OBSERVAÇÃO:

1. O prazo mínimo de validade da proposta será de mínimo 90 (noventa) dias a contar da data da licitação.
4. Prazo de execução, conforme especificações do Anexo I.
5. Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
6. Declaração que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Rio Branco - AC, ... de ... de 2025.

(assinatura)(carimbo)
(nome do responsável)(cargo)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROC. ADMINISTRATIVO N.º/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º/2025.

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. _____, com sede na _____ por seu representante legal, o(a) sr.(a) , inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º. _____.

- Para fins de cumprimento do disposto no art.7º, XXXIII, da CF/1988, VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, e Decreto Executivo Federal n.º 4.358, de 5 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

- DECLARA, também, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos supervenientes para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. DECLARA, também, que não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública.

- DECLARA, que toda a documentação e informações por mim prestadas e disponibilizadas são verdadeiras e ausentes de quaisquer vícios ou irregularidades;

- DECLARA, também, que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital e de seus anexos.

- DECLARA, que em seu quadro de funcionários não há empregados e/ ou sócios que se enquadram nas vedações previstas nas referidas condições para participação.

- DECLARA, Disporá até o ato da assinatura do contrato de toda a estrutura e recursos e equipe técnica necessários para execução do objeto especificado no certame licitatório;

Rio Branco-Ac, de de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cplaleac@hotmail.com



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

PROC. ADMINISTRATIVO N.º 217/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 01/2025.

(Nome da empresa)_____, CNPJ/MF nº_____, sediada (endereço completo)_____, neste ato representada por (Identificação completa do representante do licitante), devidamente constituído, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I. A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

II. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

V. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

VI. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio Branco - AC, ... de ... de 2025.

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado do licitante.



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cplaleac@hotmail.com



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI,
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

PROC. ADMINISTRATIVO N.º 217/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 01/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no Pregão Presencial n.º ____/____, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como empresa de MEI, Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
- b) Tem conhecimento dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Local e data

(nome e assinatura do responsável legal)



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO**

PROC. ADMINISTRATIVO N.º 217/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 01/2025.

Declaro para os devido fins, que a empresa _____, inscrita sob CNPJ/MF nº _____, por meio do seu representante legal o Sr(a).: _____, CPF nº _____, RG nº _____ SSP/____, para os fins de cumprimento ao disposto no item 4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, que em seu quadro de funcionários não há empregados e/ ou sócios que se enquadram nas vedações previstas nas referidas condições para participação.

Rio Branco – Ac, ____ de _____ de 2025.

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF:**



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Rua Arlindo Porto Leal, n. 241 Centro - CEP
69909-040 - fone (68) 3213 4000
e-mail: cplaleac@hotmail.com